



Diário Oficial

Nº 10.028 - Ano XL
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2010

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.204 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010
Altera O Decreto Nº 17.106, De 02 De Julho De 2010, Que "Regulamenta A Lei Municipal Nº 13.775, De 12 De Janeiro De 2010, Que Dispõe Sobre As Normas Para Execução Dos Serviços De Transporte Individual De Passageiros Em Veículos Automotores De Aluguel - Táxi E Dá Outras Providências"

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos do Decreto nº 17.106, de 02 de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Serão outorgadas 117 (cento e dezessete) permissões a seguir distribuídas:

I - para o serviço de Táxi Executivo:

- a) 1 lote de 15 (quinze);
- b) 1 lote de 10 (dez); e
- c) 5 lotes de 5 (cinco);

Art. 9º As permissões terão o prazo de vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Permitente.

Art. 38. A reprovação do veículo na vistoria semestral retira automaticamente o veículo de operação até que os motivos determinantes daquela sejam regularizados.

Art. 50. A retenção do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à infração puder ser eliminado no local da sua constatação, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 51.

§ 1º O veículo deverá ser removido para um local apropriado indicado pela EMDEC.

Art. 52. O afastamento do veículo será aplicado quando o motivo que deu causa à infração não puder ser eliminado no local de sua constatação, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O veículo afastado somente será liberado para operação se for eliminado o motivo que deu causa ao seu afastamento, o que deve ser atestado pela EMDEC, após vistoria.

Art. 53. A suspensão do registro de condutor de táxi (COTAX) será aplicada até que a irregularidade seja sanada com período máximo de suspensão de 30 (trinta) dias corridos, quando a permanência do operador prejudicar a normalidade da prestação dos serviços, ou por cometimento de determinadas infrações, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Após 30 dias corridos de suspensão do registro de condutor de táxi (COTAX), não sendo sanada a irregularidade, será instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de cassação do COTAX, conforme §3º do art. 17 da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, nos termos estabelecido no referido *caput*.

Art. 54 A suspensão da permissão será aplicada até que a irregularidade seja sanada, com período máximo de suspensão de 30 dias corridos, quando a infração prejudicar ou impossibilitar a prestação adequada dos serviços, por questões administrativas, contratuais ou operacionais, ou quando o operador se recusar a acatar as determinações do poder público de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Após 30 dias corridos de suspensão da permissão, não sendo sanada a irregularidade, será instaurado processo administrativo para decretação de caducidade, conforme inciso IV do § 1º do art. 19 da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, nos termos estabelecidos no referido *caput*.

Art. 56.

I -

V -

Parágrafo único. O infrator que atingir 20 (vinte) pontos no período de um ano será afastado por 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da comunicação de seu afastamento, que deverá ser informado pela EMDEC ao permissionário ou terceiro delegatário responsável.

....." (NR)

Art. 2º O "GRUPO I - Advertência" do Anexo Único do Decreto nº 17.106, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I				
GRUPO I - ADVERTÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA	PONTUAÇÃO
I-01	LAVAR O VEÍCULO NO PONTO OU LOGRADOURO PÚBLICO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	2 PONTOS
I-02	NÃO MANTER NO VEÍCULO, EM LUGAR VISÍVEL, A TABELA DE PREÇOS, QUANDO FOR AUTORIZADO O SEU USO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
I-03	NÃO MANTER NO VEÍCULO, EM LUGAR VISÍVEL, A CARTEIRA DO COTAX DO CONDUTOR	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
I-04	NÃO MANTER NO VEÍCULO, EM LUGAR VISÍVEL, O CERTIFICADO DE PERMISSÃO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL

I-05	NÃO MANTER AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO MANUAL DE PADRONIZAÇÃO VISUAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
I-06	NÃO ORIENTAR OU ORIENTAR DE FORMA EQUIVOCADA OS AUXILIARES SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA UM BOM ATENDIMENTO AO USUÁRIO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
I-07	NÃO PRESTAR ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS QUANDO SOLICITADO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	2 PONTOS
I-08	NÃO SE APRESENTAR COM ASSEIO DURANTE O TRABALHO	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	2 PONTOS
I-09	PERMISSIONÁRIO OU AUXILIAR TRANSPORTAR OBJETOS PESSOAIS QUE DIFICULTEM A ACOMODAÇÃO DO PASSAGEIRO OU DE SUA BAGAGEM	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	2 PONTOS
I-10	RECUSAR-SE A TRANSPORTAR, EM ACOMODAR, OU RETIRAR DO PORTA-MALAS A BAGAGEM DO PASSAGEIRO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	2 PONTOS
I-11	UTILIZAR RÁDIO OU APARELHO SONORO, SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO DO PASSAGEIRO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	2 PONTOS
I-12	VEÍCULO EM OPERAÇÃO COM DEFICIÊNCIA NA ILUMINAÇÃO INTERNA	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
I-13	VEÍCULO EM OPERAÇÃO SEM EQUIPAMENTO LUMINOSO AFIXADO NO TETO	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
I-14	SOLICITAR RENOVAÇÃO DO COTAX APÓS O VENCIMENTO OU APÓS PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, SE O VENCIMENTO CONCORDAR EM DIA NÃO ÚTIL	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	2 PONTOS

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Decreto nº 17.106, de 02 de julho de 2010, ser publicado na sua íntegra, com as correções atualizadas.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de novembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário De Assuntos Jurídicos

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário De Transportes

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME O PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 10/10/19505, EM NOME DA EMDEC, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe Do Gabinete Do Prefeito

MATHEUS MITRAUD JÚNIOR

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

REPUBLICADO POR DETERMINAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO Nº 17.204 DE 29/11/2010 DECRETO Nº 17.106 DE 02 DE JULHO DE 2010

Regulamenta A Lei Municipal Nº 13.775, De 12 De Janeiro De 2010, Que "Dispõe Sobre As Normas Para Execução Dos Serviços De Transporte Individual De Passageiros Em Veículos Automotores De Aluguel - Táxi E Dá Outras Providências"

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel - Táxis no Município de Campinas constitui serviço de utilidade pública e será executado sob o regime de permissão.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º O transporte individual de passageiros no Município de Campinas é constituído das seguintes modalidades de serviço:

I - Executivo;

II - Convencional;

III - Acessível.

Art. 3º O serviço de Táxi Executivo é aquele realizado por pessoa jurídica e atenderá aos usuários com conforto, operando com as seguintes características:

I - tarifa diferenciada fixada pelo Poder Executivo Municipal;

II - padronização visual diferenciada;

III - conexão por meio de comunicação por rádio, telefone ou outro similar, durante as 24 horas do dia;

IV - operadores uniformizados conforme modelo a ser determinado pelo Poder Permitente.

Art. 4º O serviço de Táxi Convencional é aquele realizado por pessoa física com operação regular e à disposição permanente do cidadão, com tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O serviço de Táxi Acessível é aquele realizado por pessoa jurídica e atenderá os usuários com condições de mobilidade reduzida, através de veículos adaptados, não exclusivos, com tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal, operando com as seguintes características:

I - padronização visual diferenciada;

II - conexão por meio de comunicação por rádio, telefone ou outro similar, durante as 24 horas do dia;

III - operadores com treinamento específico prévio;

IV - operadores uniformizados conforme modelo a ser determinado pelo Poder Permitente.

CAPÍTULO II - DA LICITAÇÃO

Art. 6º A outorga das permissões, a título precário e gratuito, será concedida através

de Concorrência Pública, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais disposições legais cabíveis, nas condições estabelecidas por este Decreto, no instrumento editalício e demais legislações pertinentes ou atos normativos expedidos pelo Município.

Art. 7º Serão outorgadas 117 (cento e dezessete) permissões a seguir distribuídas:

I - para o serviço de Táxi Executivo:

- a) 1 lote de 15 (quinze);
- b) 1 lote de 10 (dez); e
- c) 5 lotes de 5 (cinco);

II - para o serviço de Táxi Convencional: 108 (cento e oito);

III - para o serviço de Táxi Acessível: 2 lotes de 10 (dez).

Parágrafo único. Para o serviço Convencional ficam destinadas 05 (cinco) permissões para licitantes portadores de deficiência.

Art. 8º A ordem classificatória resultante da Concorrência terá validade de 05 (cinco) anos contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, desde que mantidas as mesmas condições de habilitação.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DA PERMISSÃO

Art. 9º As permissões terão o prazo de vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Permitente.

CAPÍTULO IV - DO CERTIFICADO DE PERMISSÃO

Art. 10. O certificado de permissão, documento de porte obrigatório, identificará a permissão e o veículo autorizado a operar o serviço de táxi contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e número da permissão;

II - placa, marca e modelo do veículo;

III - identificação do ponto ao qual está vinculado;

IV - datas da outorga da permissão, emissão e renovação do certificado de permissão.

Art. 11. O certificado de permissão terá de ser renovado anualmente pelo permissionário, que deverá requerê-la ao setor competente da EMDEC, na data que coincide com a mais próxima vistoria semestral a ser estipulada pelo Poder Permitente.

CAPÍTULO V - DO SERVIÇO

Art. 12. A localização de novos pontos de táxi será definida por meio de Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

Art. 13. A operação do serviço exige do condutor atender, no mínimo, a regularidade da sua execução, a manutenção do estado geral do veículo ou da frota, a eficiência administrativa, o zelo no atendimento, a satisfação dos usuários, com o intuito de preservar a boa qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A EMDEC poderá desenvolver e implantar mecanismos de avaliação periódica dos operadores de táxi.

Art. 14. O veículo somente poderá ser conduzido pelo permissionário ou condutor auxiliar vinculado à respectiva permissão, observado o art. 14 da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 15. O condutor auxiliar da pessoa jurídica permissionária somente poderá conduzir veículo da pessoa jurídica à qual esteja vinculado.

CAPÍTULO VI - DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 16. Os pontos de táxi serão de uso comum para os taxistas do ponto nele lotados.

Parágrafo único. Cada ponto terá um Regulamento Interno, que deverá ser aprovado pelo Poder Permitente.

Art. 17. Os pontos deverão estar sempre providos de táxis durante o dia e durante a noite, podendo a Secretaria Municipal de Transportes remanejar, cancelar ou suprir, total ou parcialmente os pontos fixados, devendo prevalecer o interesse público.

Art. 18. É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização do Poder Permitente.

Parágrafo único. Em caso de autorização, os mobiliários deverão ser de uso comum a todos os operadores vinculados ao ponto.

Art. 19. É dever dos condutores observarem as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

Art. 20. A permuta de ponto somente será autorizada em casos excepcionais e a critério do Poder Permitente.

CAPÍTULO VII - DO CADASTRAMENTO

Art. 21. Os operadores do serviço de táxi somente poderão prestar o serviço enquanto devidamente registrados junto à EMDEC, devendo o operador protocolar requerimento na forma prevista em regulamentação específica e instruído com os documentos nela exigidos.

CAPÍTULO VIII - DO CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES DE TÁXI - COTAX

Art. 22. Fica instituído o Cadastro Municipal de Condutores de Táxis - COTAX, responsável pelo registro e identificação do condutor, a ser fornecido a todo condutor cadastrado.

Parágrafo único. O permissionário do serviço de táxi será cadastrado automaticamente quando da outorga da permissão recebendo a carteira do COTAX.

Art. 23. Para conduzir veículos de transporte individual de passageiros no Município de Campinas é obrigatória a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis - COTAX, renovado periodicamente.

Parágrafo único. O condutor auxiliar fica vinculado ao permissionário, não podendo prestar serviço para outrem.

Art. 24. Na prestação do serviço, o condutor auxiliar deverá respeitar as mesmas disposições estabelecidas para o permissionário e que constam dos artigos deste Decreto.

Art. 25. O total de condutores auxiliares cadastrados por empresa permissionária não poderá exceder 03 (três) vezes o número de veículos da empresa.

Parágrafo único. Os permissionários deverão manter controle da relação de condutores e veículos, prestando informações quando solicitado.

Art. 26. A EMDEC poderá recadastrar os operadores a qualquer tempo, solicitando os documentos necessários.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO COTAX

Art. 27. A desistência do permissionário ou auxiliar implica no seu cancelamento no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi (COTAX) e será efetuado mediante:

I - a quitação de débitos à EMDEC;

II - a devolução da carteira do COTAX;

III - a devolução do certificado de permissão, com a correspondente assinatura do Termo de Rescisão da Permissão.

Parágrafo único. Nos casos de transferência da permissão sem o veículo vinculado a ela deverá ser apresentado o comprovante de sua alienação para a categoria particular, necessário a permitir a baixa do veículo.

CAPÍTULO X - DO SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 28. O serviço de radiocomunicação de táxi será explorado por pessoas jurídicas mediante prévio cadastramento na EMDEC, desde que cumpridas as exigências constantes em regulamentação específica.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de radiocomunicação deverão manter controle da relação de condutores e veículos, prestando informações quando solicitadas.

CAPÍTULO XI - DOS VEÍCULOS

Art. 29. Os permissionários somente podem operar com os veículos registrados em seus nomes e licenciados no Município de Campinas.

Art. 30. Os veículos deverão ser padronizados conforme manual de padronização fornecido pela EMDEC.

Art. 31. Os veículos utilizados para a realização do serviço de táxi serão cadastrados pela EMDEC e, compulsoriamente, vinculados à permissão.

Art. 32. O veículo vinculado à permissão deverá ser mantido em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação e equipados de taxímetro devidamente aferidos e lacrados na forma do artigo 11 da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 33. Para a operação das diferentes modalidades do serviço de táxi, o veículo deverá atender as especificações constantes do edital de licitação e Manual de Padronização Visual e Descrição Técnica dos Veículos, elaborados pela EMDEC.

Parágrafo único. Os veículos vinculados ao serviço de táxi não poderão ostentar em sua carroceria outras designações, expressões, dísticos, ornamentos ou similares, além dos estabelecidos no Manual de Padronização Visual e Descrição Técnica dos Veículos, com exceção daqueles originais de fábrica, e desde que não prejudiquem a padronização visual.

Art. 34. O veículo adaptado para portadores de necessidades especiais será aceito, desde que aprovado pelo órgão de trânsito competente.

Art. 35. No caso de o veículo vinculado à permissão ser roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a notificar o sinistro imediatamente ao Poder Permitente.

Parágrafo único. Em caso de recuperação do veículo mencionado no *caput* o Poder Permitente deverá ser igualmente notificado.

CAPÍTULO XII - DA VISTORIA

Art. 36. Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados a critério do Poder Permitente, para verificação de itens de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidos na legislação federal, estadual, municipal, neste Decreto e demais regulamentos complementares.

Art. 37. Os veículos aprovados na vistoria receberão um selo adesivo de uso obrigatório, a ser fixado na parte central superior do seu parabrisa dianteiro.

Parágrafo único. O selo de vistoria deverá conter, no mínimo:

I - a data da vistoria;

II - a placa do veículo;

III - o número da permissão.

Art. 38. A reprovação do veículo na vistoria semestral retira automaticamente o veículo de operação até que os motivos determinantes daquela sejam regularizados.

CAPÍTULO XIII - DA TARIFA

Art. 39. As tarifas serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal após análise de estudo elaborado pela EMDEC, que considerará a variação dos principais insumos incidentes no custo de operação do serviço.

Art. 40. A remuneração da prestação do serviço será feita diretamente pelos usuários, através do pagamento das tarifas.

Art. 41. Para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato serão consideradas a receita arrecadada através do pagamento das tarifas pelos usuários e as receitas extratarifárias.

Parágrafo único. Receitas extratarifárias são aquelas auferidas pelos permissionários em função da exploração própria ou por terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ou projetos associados aos serviços.

Art. 42. A estrutura tarifária compreende as seguintes tarifas:

I - Bandeirada: valor a ser cobrado independente do percurso e que constará no taxímetro no início da viagem;

II - Custo Quilométrico: valor do custo de operação para percorrer 1 (um) quilômetro.

§ 1º **Bandeira 1:** é o valor do custo quilométrico a ser cobrado nas viagens realizadas no período das 06:00h às 18:00h .

§ 2º **Bandeira 2:** é o valor do custo quilométrico com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Bandeira 1, a ser cobrado nas viagens realizadas no período das 18:00h às 06:00h do dia seguinte, e a partir das 12:00h do sábado, nos domingos e feriados.

§ 3º **Hora Parada:** é o valor a ser cobrado para cada hora em que o veículo ficar parado à disposição do usuário, embarcado ou não.

§ 4º O valor da hora parada poderá ser fracionado e cobrado para intervalos menores do que 1 (uma) hora.

Art. 43. As tarifas do serviço de Táxi Executivo respeitarão as mesmas regras estabelecidas neste capítulo e terão valores 30% (trinta por cento) maiores que aqueles estabelecidos para o serviço de Táxi Comum.

Art. 44. Os valores a serem cobrados pelas viagens intermunicipais serão estabelecidos em tabela própria elaborada pela EMDEC.

Parágrafo único. Os valores tabelados serão alterados sempre que houver reajuste das tarifas do serviço de Táxi Comum.

CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço de táxi, visando ao cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual, municipal, deste Decreto e de normas complementares.

Art. 46. A fiscalização das normas estabelecidas neste Regulamento fica exercida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A - EMDEC.

Art. 47. Por medida de segurança, a qualquer tempo a EMDEC poderá retirar o veículo de circulação, mediante constatações de irregularidades.

CAPÍTULO XV - DAS PENALIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, DEFESA E RECURSO

Art. 48. O descumprimento por parte dos operadores do serviço de táxi das normas estabelecidas neste Regulamento, na legislação vigente ou outras que venham a ser instituídas, constitui infração e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
 e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou no endereço acima.
 Recebimento de matérias para publicação até 16h00 do dia anterior.

13.775, de 12 de janeiro de 2010.

§ 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se por operador todo permissionário, auxiliar condutor, pessoa física ou jurídica de atividades associadas à prestação dos serviços de transporte individual de passageiros.

§ 2º Os operadores respondem integral e solidariamente por todos os atos prejudiciais praticados por eles ou por pessoas que estejam sob a sua responsabilidade, por interferência ou participação na execução dos serviços.

Art. 49. As infrações sujeitam os operadores, conforme a natureza e a gravidade da falta, às penalidades impostas pelo art. 17 da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, e independente da ordem em que estão classificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Art. 50. A retenção do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à infração puder ser eliminado no local da sua constatação, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 51. A remoção do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à infração colocar em risco a segurança dos usuários e não puder ser eliminado no local da sua constatação, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto, ou no caso de prestação clandestina de serviço de transporte individual de passageiro.

§ 1º O veículo deverá ser removido para um local apropriado indicado pela EMDEC.

§ 2º Os infratores ficam obrigados ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estadia do veículo.

§ 3º O veículo removido somente será liberado após a eliminação do motivo que deu causa à sua remoção e de outras eventuais irregularidades que impeçam a sua circulação, sem prejuízo do recolhimento de todos os valores devidos pelo infrator, inclusive multas com prazo de pagamento vencido.

Art. 52. O afastamento do veículo será aplicado quando o motivo que deu causa à infração não puder ser eliminado no local de sua constatação, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O veículo afastado somente será liberado para operação se for eliminado o motivo que deu causa ao seu afastamento, o que deve ser atestado pela EMDEC, após vistoria.

Art. 53. A suspensão do registro de condutor de táxi (COTAX) será aplicada até que a irregularidade seja sanada com período máximo de suspensão de 30 (trinta) dias corridos, quando a permanência do operador prejudicar a normalidade da prestação dos serviços, ou por cometimento de determinadas infrações, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Após 30 dias corridos de suspensão do registro de condutor de táxi (COTAX), não sendo sanada a irregularidade, será instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de cassação do COTAX, conforme § 3º do art. 17 da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, nos termos estabelecido no referido *caput*.

Art. 54. A suspensão da permissão será aplicada até que a irregularidade seja sanada, com período máximo de suspensão de 30 dias corridos, quando a infração prejudicar ou impossibilitar a prestação adequada dos serviços, por questões administrativas, contratuais ou operacionais, ou quando o operador se recusar a acatar as determinações do poder público de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Após 30 dias corridos de suspensão da permissão, não sendo sanada a irregularidade, será instaurado processo administrativo para decretação de caducidade, conforme inciso IV do § 1º do art. 19 da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, nos termos estabelecidos no referido *caput*.

Art. 55. O afastamento do condutor será aplicado quando a permanência deste prejudicar a normalidade da prestação dos serviços, ou por cometimento de determinadas infrações, de acordo com o Anexo Único deste Decreto, e conforme a natureza e a gravidade da falta:

I - por falhas primárias - Grupo I: afastamento por 1 (um) dia;

II - por infração de natureza leve - Grupo II: afastamento pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos;

III - por infração de natureza média - Grupo III: afastamento pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos;

IV - por infração de natureza grave - Grupo IV: afastamento pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos;

V - por infração de natureza gravíssima - Grupo V: afastamento pelo período de 6 (seis) meses consecutivos.

§ 1º Cabe aos permissionários ou às pessoas jurídicas de atividades associadas à prestação dos serviços de transporte individual de passageiros, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, a indicação do infrator, quando esta não for feita no Auto de Infração, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de expedição da Notificação de Autuação pela EMDEC.

§ 2º O período de afastamento do infrator se inicia no momento do término do prazo estipulado no § 1º do presente artigo, conforme definido nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, sendo prorrogado até que o motivo do seu afastamento seja solucionado.

§ 3º Ficam os permissionários e pessoas jurídicas de atividades associadas à prestação dos serviços de transporte individual de passageiros sujeitos à penalidade no caso de não indicarem o condutor/infrator.

Art. 56. Na ocorrência de descumprimento de determinadas infrações previstas no Anexo Único deste Decreto, conforme a natureza e a gravidade da falta, bem como se esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa, serão atribuídos ao infrator, cumulativamente, as seguintes pontuações correspondentes às infrações cometidas:

I - por falhas primárias - Grupo I: 2 (dois) pontos em seu prontuário;

II - por infração de natureza leve - Grupo II: 3 (três) pontos em seu prontuário;

III - por infração de natureza média - Grupo III: 5 (cinco) pontos em seu prontuário;

IV - por infração de natureza grave - Grupo IV: 7 (sete) pontos em seu prontuário;

V - por infração de natureza gravíssima - Grupo V: 20 (vinte) pontos em seu prontuário.

Parágrafo único. O infrator que atingir 20 (vinte) pontos no período de um ano será afastado por 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da comunicação de seu afastamento, que deverá ser informado pela EMDEC ao permissionário ou terceiro delegatário responsável.

Art. 57. Das penalidades aplicadas pela EMDEC caberá recurso à Comissão de Julgamento e Infrações e Penalidades de Táxi - COJITA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação válida.

§ 1º A interposição de recurso gera efeito suspensivo exceto quanto à aplicação de medidas administrativas e as responsabilidades adicionais advindas da infração.

§ 2º O recebimento do recurso será, em seus efeitos, devolutivo e suspensivo.

§ 3º A restituição de valores oriundos de defesa ou recurso provido pela COJITA, pagamento em duplicidade ou lançamento incorreto, será feita para o operador que comprovar o pagamento ou à sua ordem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

§ 4º A defesa e o recurso poderão ser interpostos pelos operadores ou por procurador muni do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos para sua interposição.

CAPÍTULO XVI - DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 58. O recolhimento dos valores relativos aos preços públicos instituídos pelo Poder Permitente, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, deverão ser realizados por meio de guia própria fornecida pela EMDEC.

Capítulo XVII - Da Transferência da Permissão

Art. 59. A transferência das permissões, autorizadas pelo art. 2º da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, depende de autorização expressa da autoridade competente, a quem o permissionário e o pretendente à transferência deverão apresentar requerimento por eles assinado nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A Secretaria Municipal de Transportes poderá estabelecer, através de resoluções, normas operacionais ou administrativas complementares a este Decreto, necessárias à sua operacionalização.

Art. 61. Os permissionários responderão pelos danos causados, por si ou por seus prepostos, a terceiros e ao patrimônio público.

Art. 62. Os atuais permissionários deverão adequar as especificações técnicas dos veículos constantes no Manual de Padronização Visual e Especificações Técnicas, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

Art. 63. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Transportes.

Art. 64. A imposição das penalidades previstas neste Decreto não exime os operadores de demais sanções específicas contidas em edital, Termo de Permissão e legislações pertinentes.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 7.204, de 17 de junho de 1982, nº 10.285, de 06 de novembro de 1990, nº 10.690, de 20 de janeiro de 1992, nº 10.775, de 15 de maio de 1992, nº 11.249, de 19 de agosto de 1993, nº 11.319, de 14 de outubro de 1993, e nº 11.490, de 18 de abril de 1994.

ANEXO I				
GRUPO I - ADVERTÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA	PONTUAÇÃO
I-01	LAVAR O VEÍCULO NO PONTO OU LOGRADOURO PÚBLICO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	2 PONTOS
I-02	NÃO MANTER NO VEÍCULO, EM LUGAR VISÍVEL, A TABELA DE PREÇOS, QUANDO FOR AUTORIZADO O SEU USO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
I-03	NÃO MANTER NO VEÍCULO, EM LUGAR VISÍVEL, A CARTEIRA DO COTAX DO CONDUTOR	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
I-04	NÃO MANTER NO VEÍCULO, EM LUGAR VISÍVEL, O CERTIFICADO DE PERMISSÃO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
I-05	NÃO MANTER AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO MANUAL DE PADRONIZAÇÃO VISUAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
I-06	NÃO ORIENTAR OU ORIENTAR DE FORMA EQUIVOCADA OS AUXILIARES SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA UM BOM ATENDIMENTO AO USUÁRIO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
I-07	NÃO PRESTAR ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS QUANDO SOLICITADO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	2 PONTOS
I-08	NÃO SE APRESENTAR COM ASSEIO DURANTE O TRABALHO	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	2 PONTOS
I-09	PERMISSIONÁRIO OU AUXILIAR TRANSPORTAR OBJETOS PESSOAIS QUE DIFICULTEM A ACOMODAÇÃO DO PASSAGEIRO OU DE SUA BAGAGEM	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	2 PONTOS
I-10	RECUSAR-SE A TRANSPORTAR, EM ACOMODAR, OU RETIRAR DO PORTAMALAS A BAGAGEM DO PASSAGEIRO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	2 PONTOS
I-11	UTILIZAR RÁDIO OU APARELHO SONORO, SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO DO PASSAGEIRO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	2 PONTOS
I-12	VEÍCULO EM OPERAÇÃO COM DEFICIÊNCIA NA ILUMINAÇÃO INTERNA	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
I-13	VEÍCULO EM OPERAÇÃO SEM EQUIPAMENTO LUMINOSO AFIXADO NO TETO	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
I-14	SOLICITAR RENOVAÇÃO DO COTAX APÓS O VENCIMENTO OU APÓS PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, SE O VENCIMENTO CONINCRIMIR EM DIA NÃO ÚTIL	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	2 PONTOS
GRUPO II - INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE				
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA	PONTUAÇÃO
II - 01	AFIXAR DOCUMENTOS, ADESIVOS OU FOLHETOS NÃO AUTORIZADOS PELA EMDEC	POR VEÍCULO OU INSTALAÇÃO	RETENÇÃO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
II - 02	AFIXAR DOCUMENTOS, ADESIVOS, SELO DE VISTORIA OU FOLHETOS EM LUGAR DIFERENTE DO ESTABELECIDO	POR VEÍCULO OU INSTALAÇÃO	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL

II - 03	CIRCULAR COM A FINALIDADE DE RECRUTAR PASSAGEIROS, EM PONTO DE ESTACIONAMENTO NÃO VINCULADO À PERMISSÃO, BEM COMO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS SEM AUTORIZAÇÃO	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	3 PONTOS
II - 04	CONDUTOR AUXILIAR OPERAR VEÍCULO NÃO VINCULADO AO SEU COTAX	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	3 PONTOS
II - 05	COORDENADOR DO PONTO NÃO DENUNCIAR À AUTORIDADE MUNICIPAL COMPETENTE, POR ESCRITO, QUAISQUER OCORRÊNCIAS VERIFICADAS, INCLUSIVE AS QUE ENVOLVEREM PERMISSIONÁRIOS OU CONDUTORES DE OUTROS PONTOS	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
II - 06	DEIXAR DE ATENDER ORDEM, NORMAS OU DETERMINAÇÕES, DESDE QUE NÃO EXISTA INFRAÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA.	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
II - 07	DEIXAR DE FORNECER TROCO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	3 PONTOS
II - 08	FUMAR OU PERMITIR O USO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, NO INTERIOR DO VEÍCULO OU DEPENDÊNCIAS DO PONTO, CONTRARIANDO A LEI Nº 13.541/2009	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	3 PONTOS
II - 09	MANTER VEÍCULO ESTACIONADO NO PONTO COM O MOTOR EM FUNCIONAMENTO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	3 PONTOS
II - 10	NÃO APRESENTAR VEÍCULO PARA INSPEÇÃO NO DIA PREVIAMENTE AGENDADO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
II - 11	NÃO ATENDER SOLICITAÇÃO DE PASSAGEIRO SEM JUSTIFICATIVA	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	3 PONTOS
II - 12	NÃO ATENDER SOLICITAÇÃO DE USUÁRIO PARA EMISSÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
II - 13	NÃO ATUALIZAR DADOS CADASTRAIS	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
II - 14	NÃO CUMPRIR O REGULAMENTO INTERNO DO PONTO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
II - 15	NÃO DEVOLVER AO ÓRGÃO COMPETENTE A CARTEIRA DO COTAX, QUANDO DO SEU CANCELAMENTO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
II - 16	NÃO EFETUAR OU EFETUAR EM VALORES INCORRETOS O PAGAMENTO DE TAXAS OU PREÇOS PÚBLICOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE	POR OCORRÊNCIA	SUSPENSÃO DA PERMISSÃO	NÃO APLICÁVEL
II - 17	NÃO ENCAMINHAR AUXILIAR PARA CURSO OU ATIVIDADE DE TREINAMENTO OBRIGATÓRIOS	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
II - 18	NÃO ESTACIONAR O VEÍCULO DENTRO DOS LIMITES E DEMARCAÇÕES DO PONTO, OU DESRESPEITAR A ORDEM DE ESTACIONAMENTO ESTABELECIDO	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	3 PONTOS
II - 19	NÃO FIXAR DOCUMENTOS, ADESIVOS OU FOLHETOS DETERMINADOS PELA EMDEC	POR VEÍCULO OU INSTALAÇÃO	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
II - 20	NÃO PORTAR CERTIFICADO DE PERMISSÃO OU NÃO APRESENTÁ-LO À FISCALIZAÇÃO DA EMDEC, QUANDO SOLICITADO	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	3 PONTOS
II - 21	NÃO PORTAR CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO (COTAX) EXPEDIDA PELA EMDEC OU NÃO APRESENTÁ-LA À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	3 PONTOS
II - 22	NÃO TRATAR COM POLIDEZ E URBANIDADE OS USUÁRIOS, OUTROS OPERADORES DO SISTEMA E EMPREGADOS DA EMDEC	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	3 PONTOS
II - 23	OPERAR VEÍCULO COM A BATERIA EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
II - 24	OPERAR VEÍCULO COM EMISSÃO DE RUÍDOS SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
II - 25	OPERAR VEÍCULO COM ESTOFAMENTO EM MÁS CONDIÇÕES DE USO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
II - 26	OPERAR VEÍCULO COM MÁ CONSERVAÇÃO DA CARROÇARIA	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL

II - 27	OPERAR VEÍCULO COM O (PEGA-MÃO) SUPORTE DE SEGURANÇA PARA APOIO DAS MÃOS FALTANDO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE USO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
II - 28	OPERAR VEÍCULO COM O REVESTIMENTO INTERNO EM MÁS CONDIÇÕES	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
II - 29	OPERAR VEÍCULO EM DESACORDO COM A PADRONIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL ESTABELECIDO PARA O SERVIÇO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
II - 30	OPERAR VEÍCULO EM MÁS CONDIÇÕES DE LIMPEZA OU HIGIENE, EXTERNA OU INTERNA.	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
II - 31	OPERAR VEÍCULO SEM EMPLACAMENTO OU COM PLACA SEM CONDIÇÕES DE VISIBILIDADE OU LEGIBILIDADE	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
II - 32	OPERAR VEÍCULO SEM O SELO DE INSPEÇÃO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
II - 33	PERMITIR A INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO NO PONTO DE ESTACIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
II - 34	SOLICITAR RENOVAÇÃO DO ALVARÁ APÓS VENCIMENTO OU APÓS O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE SE O VENCIMENTO COINCIDIR EM DIA NÃO ÚTIL	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	3 PONTOS
II - 35	UTILIZAR O RÁDIO DE COMUNICAÇÃO SEM A AUTORIZAÇÃO DA EMDEC	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
GRUPO III - INFRAÇÕES DE NATUREZA MÉDIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA	PONTUAÇÃO
III - 01	ABANDONAR VEÍCULO NO PONTO OU EM VIA PÚBLICA SEM JUSTIFICATIVA	POR VEÍCULO	REMOÇÃO DO VEÍCULO	5 PONTOS
III - 02	ABASTECER O VEÍCULO COM PASSAGEIRO EM SEU INTERIOR	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	5 PONTOS
III - 03	COBRAR BANDEIRA II FORA DOS HORÁRIOS, DIAS E LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	5 PONTOS
III - 04	COBRAR CORRIDA ATRAVÉS DO TAXÍMETRO QUANDO SOLICITADO PELO PASSAGEIRO QUE A COBRANÇA SEJA ATRAVÉS DA TABELA COM VALORES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELA EMDEC	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	5 PONTOS
III - 05	COLOCAR VEÍCULO EM MOVIMENTO SEM AGUARDAR O TÉRMINO DO EMBARQUE OU DO DESEMBARQUE	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	5 PONTOS
III - 06	DEIXAR DE ACIONAR O TAXÍMETRO NA PRESENÇA DO PASSAGEIRO EM CADA INÍCIO DE CORRIDA	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	5 PONTOS
III - 07	DEIXAR DE ATENDER ALTERAÇÕES OPERACIONAIS EM EVENTOS OU OPERAÇÕES ESPECIAIS PREVIAMENTE DETERMINADAS PELA EMDEC	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
III - 08	DESCARTAR OU DERRAMAR QUALQUER RESÍDUO POLUENTES, COMBUSTÍVEIS OU LUBRIFICANTES, NO PONTO DE ESTACIONAMENTO E NAS VIAS PÚBLICAS	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	5 PONTOS
III - 09	EMPRESA PERMISSIONÁRIA EXCEDER O LIMITE DE CADASTRO DE CONDUTORES AUXILIARES ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	NÃO APLICÁVEL
III - 10	EXIGIR PAGAMENTO DA CORRIDA EM CASO DE INTERRUÇÃO DA VIAGEM POR PARTE DO MOTORISTA SEM JUSTIFICATIVA	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	5 PONTOS
III - 11	NÃO FORNECER OU FORNECER DE FORMA INCORRETA DADOS E INFORMAÇÕES OPERACIONAIS, ECONÔMICAS, FINANCEIRAS, CONTÁBEIS OU OUTRAS SOLICITADAS PELA EMDEC OU ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO OU EM CONTRATO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
III - 12	NÃO INDICAR RESPONSÁVEL POR COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
III - 13	DEIXAR DE OPERAR NO PONTO DE ESTACIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA EMDEC	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
III - 14	NÃO REALIZAR MANUTENÇÃO NECESSÁRIA OU REALIZÁ-LA INADEQUADAMENTE, INDISPONIBILIZANDO O VEÍCULO PARA OPERAÇÃO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL

III - 15	NÃO REALIZAR OU REALIZAR DE FORMA INCORRETA PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO TAXÍMETRO	POR OCORRÊNCIA	RETENÇÃO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 42	OPERAR VEÍCULO SEM LUZES DE EMERGÊNCIA (PISCA ALERTA) OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
III - 16	NÃO SUBMETER À INSPEÇÃO DA EMDEC VEÍCULO QUE TENHA SOFRIDO ACIDENTE	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 43	OPERAR VEÍCULO SEM LUZES DE FREIO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
III - 17	PERMISSIONÁRIO OU AUXILIAR EXERCER FUNÇÃO POR MAIS DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	5 PONTOS	III - 44	OPERAR VEÍCULO SEM LUZES DE PLACA OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
III - 18	PERMISSIONÁRIO PERMITIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO AUXILIAR CONDUTOR OU COM CADASTRO OU COM O CADASTRO IRREGULAR	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	III - 45	OPERAR VEÍCULO SEM LUZES DE RÉ OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
III - 19	PERMISSIONÁRIO OU AUXILIAR SEM CADASTRO OU COM CADASTRO IRREGULAR	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	NÃO APLICÁVEL	III - 46	OPERAR VEÍCULO SEM ODÔMETRO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
III - 20	PERMISSIONÁRIO OU AUXILIAR CONTINUAR EM OPERAÇÃO TENDO SIDO AFASTADO OU SUSPENSO	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO	5 PONTOS	III - 47	OPERAR VEÍCULO SEM PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO OU TRAZEIRO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
III - 21	OPERAR VEÍCULO ACESSÍVEL COM ELEVADOR, RAMPA OU SISTEMA DE SUSPENSÃO PNEUMÁTICO AUSENTE OU EM MAU ESTADO DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 48	OPERAR VEÍCULO SEM TRIÂNGULO DE SEGURANÇA OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
III - 22	OPERAR VEÍCULO ACESSÍVEL SEM CINTOS DE SEGURANÇA ADAPTADOS PARA CADEIRANTE OU ESTANDO OS MESMOS EM MAU ESTADO DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 49	OPERAR VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO (QUANDO EXIGIDO) OU ESTANDO O MESMO EM MAU ESTADO DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
III - 23	OPERAR VEÍCULO COM ALVARÁ DE PERMISSÃO VENCIDO	POR OCORRÊNCIA	SUSPENSÃO DA PERMISSÃO	NÃO APLICÁVEL	III - 50	OPERAR VEÍCULO SEM RÁDIO DE COMUNICAÇÃO (QUANDO EXIGIDO) OU ESTANDO O MESMO EM MAL ESTADO DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
III - 24	OPERAR VEÍCULO COM COTAX VENCIDO	POR OCORRÊNCIA	SUSPENSÃO DO COTAX	5 PONTOS	III - 51	PERMISSIONÁRIO NÃO COMUNICAR A EMDEC EM CASO DE ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, BEM COMO SUA RECUPERAÇÃO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
III - 25	OPERAR VEÍCULO COM DIREÇÃO EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 52	PERMISSIONÁRIO OU AUXILIAR EXERCER A FUNÇÃO SEM O TREINAMENTO PRÉVIO DEFINIDO PELA EMDEC	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	5 PONTOS
III - 26	OPERAR VEÍCULO COM IDADE SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NOS TERMOS CONTRATUAIS	POR VEÍCULO	REMOÇÃO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 53	PERMISSIONÁRIO VINCULAR-SE À COOPERATIVA DE RADIOCOMUNICAÇÃO NÃO CADASTRADA NA EMDEC	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	5 PONTOS
III - 27	OPERAR VEÍCULOS COM PNEUS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 54	REALIZAR CORRIDA ATRÁVES DE ITINERÁRIO INADEQUADO COM OBJETIVO DE ONERAR O PASSAGEIRO	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	5 PONTOS
III - 28	OPERAR VEÍCULO COM SUSPENSÃO EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 55	REALIZAR EMBARQUE E DESEMBARQUE COM VEÍCULO LONGE DA GUIA	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	5 PONTOS
III - 29	OPERAR VEÍCULO QUE APRESENTE ALTERADAS AS CARACTERÍSTICAS APROVADAS NA INSPEÇÃO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 56	REALIZAR EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FILA DUPLA	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	5 PONTOS
III - 30	OPERAR VEÍCULO SEM BUZINA OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 57	REALIZAR MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM USUÁRIO NO SEU INTERIOR	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	5 PONTOS
III - 31	OPERAR VEÍCULO SEM COBERTURA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 58	TRAFEGAR COM ARRANQUES E FREADAS BRUSCAS	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	5 PONTOS
III - 32	OPERAR VEÍCULO SEM ESCAPAMENTO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 59	TRAFEGAR COM PORTAMALAS ABERTO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	5 PONTOS
III - 33	OPERAR VEÍCULO SEM ESPELHOS RETROVISORES OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 60	TRAFEGAR EM MARCHA À RÉ	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	5 PONTOS
III - 34	OPERAR VEÍCULO SEM ESTEPE	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 61	UTILIZAR DE MEIOS ENGANOSOS, FRAUDULENTOS, INOVAÇÃO ARTIFICIAL PARA OBTER APROVAÇÃO EM INSPEÇÃO VEICULAR	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
III - 35	OPERAR VEÍCULO SEM EXTINTOR DE INCÊNDIO, VENCIDO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 62	VEÍCULO AVARIADO NO PONTO DE ESTACIONAMENTO OU VIA PÚBLICA AGUARDANDO SOCORRO POR MAIS DE 30 MINUTOS	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
III - 36	OPERAR VEÍCULO SEM FARÓIS OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 63	OPERAR SEM UNIFORME OU COM UNIFORME EM DESACORDO COM O PREVISTO	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
III - 37	OPERAR VEÍCULO SEM FREIO DE ESTACIONAMENTO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	III - 64	ALTERAR BANDEIRA APÓS INICIAR A CORRIDA	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
III - 38	OPERAR VEÍCULOS SEM JANELAS OU VIDROS OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	GRUPO IV - INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE				
III - 39	OPERAR VEÍCULOS SEM LANTERNAS OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA	PONTUAÇÃO
III - 40	OPERAR VEÍCULO SEM LIMPADORES OU LAVADORES DE PARABRISAS OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	IV - 01	COBRAR TARIFA EM VALOR DIFERENTE DO DETERMINADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO	7 PONTOS
III - 41	OPERAR VEÍCULO SEM LUZES DE DISPOSITIVO DE INDICAÇÃO DE MUDANÇA DE DIREÇÃO OU EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	IV - 02	OPERAR VEÍCULO EM PONTO DE ESTACIONAMENTO OU LOCAL DIVERSO PARA A PERMISSÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DA EMDEC	POR VEÍCULO	REMOÇÃO DO VEÍCULO	7 PONTOS
					IV - 03	DIFICULTAR OU RECUSAR O EMBARQUE DE USUÁRIO SEM JUSTIFICATIVA	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	7 PONTOS

IV - 04	DIFICULTAR OU IMPEDIR AÇÃO FISCALIZADORA	POR OCORRÊNCIA	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	7 PONTOS
IV - 05	NÃO DISPENSAR TRATAMENTO ESPECIAL PARA IDOSOS, GESTANTES, CRIANÇAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	POR OPERADOR	AFASTAMENTO DO CONDUTOR	7 PONTOS
IV - 06	NÃO EFETUAR OU EFETUAR EM VALORES INCORRETOS O PAGAMENTO DE MULTAS DEVIDAS	POR OCORRÊNCIA	SUSPENSÃO DA PERMISSÃO	NÃO APLICÁVEL
IV - 07	OPERAR VEÍCULO SEM TAXÍMETRO OU EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
IV - 08	OPERAR VEÍCULO COM TAXÍMETRO SEM AFERIÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
IV - 09	OPERAR VEÍCULO COM TAXÍMETRO SEM LACRE OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO OU EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
IV - 10	OPERAR VEÍCULO COM EMISSÃO DE GASES POLUENTES SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO	POR VEÍCULO	AFASTAMENTO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
IV - 11	OPERAR VEÍCULO COM PRAZO DE INSPEÇÃO VENCIDO OU TENDO SIDO REPROVADO	POR VEÍCULO	SUSPENSÃO DA PERMISSÃO	NÃO APLICÁVEL
IV - 12	OPERAR VEÍCULO COM SELO DE INSPEÇÃO VEICULAR ADULTERADO OU FALSIFICADO	POR VEÍCULO	SUSPENSÃO DA PERMISSÃO	NÃO APLICÁVEL
IV - 13	OPERAR VEÍCULO NÃO VINCULADO AO SISTEMA OU AFASTADO DE OPERAÇÃO	POR VEÍCULO	REMOÇÃO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL
IV - 14	PRESTAR OUTRO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO NÃO VINCULADO À PERMISSÃO SEM AUTORIZAÇÃO	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO	7 PONTOS
IV - 15	RETIRAR DO LOCAL VEÍCULO RETIDO OU EM VIAS DE REMOÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO	POR VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	7 PONTOS
IV - 16	RETIRAR OU TRANSFERIR VEÍCULO VINCULADO AO SISTEMA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO	POR VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
GRUPO V - INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA				
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA	PONTUAÇÃO
V - 01	AGREDIR OU INCITAR AGRESSÃO FÍSICA A USUÁRIOS, OUTROS OPERADORES DO SISTEMA OU EMPREGADOS DA EMDEC	POR OCORRÊNCIA	SUSPENSÃO DO COTAX	20 PONTOS
V - 02	DEIXAR DE SER EXPLORADA A PERMISSÃO, POR QUALQUER MOTIVO, POR MAIS DE TRINTA DIAS, SEM AUTORIZAÇÃO	POR OCORRÊNCIA	SUSPENSÃO DA PERMISSÃO	NÃO APLICÁVEL
V - 03	PERMISSIONÁRIO OU AUXILIAR PORTAR QUALQUER TIPO DE ARMA, EM OPERAÇÃO	POR OCORRÊNCIA	SUSPENSÃO DO COTAX	20 PONTOS
V - 04	PERMISSIONÁRIO OU AUXILIAR APRESENTAR-SE SOB EFEITO DE ALCÓOL OU SUBSTÂNCIA TÓXICA	POR OCORRÊNCIA	SUSPENSÃO DO COTAX	20 PONTOS
V - 05	OPERAR VEÍCULO COM TAXÍMETRO VIOLADO	POR OCORRÊNCIA	SUSPENSÃO DA PERMISSÃO	NÃO APLICÁVEL
GRUPO VI - INFRAÇÃO POR EXPLORAÇÃO CLANDESTINA				
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA	PONTUAÇÃO
VI - 01	VEÍCULO FLAGRADO EXECUTANDO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE E DA EMDEC, INDEPENDENTE DA COBRANÇA DE TARIFA	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO	NÃO APLICÁVEL

Campinas, 02 de julho de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA

Secretário De Assuntos Jurídicos Em Exercício

SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS

Secretário De Transportes

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME O PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 10/10/19505, EM NOME DA EMDEC, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe Do Gabinete Do Prefeito

MATHEUS MITRAUD JÚNIOR

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 17.205 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 6.942.601,43 (Seis milhões e novecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e um reais e quarenta e três centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 6.942.601,43 (Seis milhões e novecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e um reais e quarenta e três centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º da Lei nº 13.768 de 24 de Dezembro de 2.009:

041000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
04150	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
04.122.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 100.000,00
061000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
06140	COORD. DE BENEF. SOCIAL - VALE REF.; AUX. TRANSPORTE	
04.331.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 848.527,43
071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07140	DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA	
01.220.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
12.361.1009.4188	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
339039	ENSINO FUNDAMENTAL	
01.220.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 90.000,00
12.365.1009.4188	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
339039	EDUCAÇÃO INFANTIL	
01.210.000	GERAL TOTAL	R\$ 191.000,00
221000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	
04.122.1009.4188	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 500,00
251000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
25110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.122.1009.4188	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 1.300.000,00

II - nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei nº 13.768 de 24 de Dezembro de 2.009:

031000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03120	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 16.574,00

III - nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei nº 13.768 de 24 de Dezembro de 2.009:

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17102	PAGAMENTOS DE ACORDOS	
28.843.1009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
469171	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 4.396.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 6.942.601,43

Artigo 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes das anulações parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

031000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03120	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 16.574,00
041000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
04140	DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA JURIDICA	
04.12	2.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 100.000,00
051000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05130	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
04.123.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 325.000,00
061000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
06110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.1009.4188	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 750.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 225.000,00
06140	COORD. DE BENEF. SOCIAL - VALE REF.; AUX. TRANSPORTE	
12.331.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.210.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
01.210.000	GERAL TOTAL	R\$ 848.527,43
071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07120	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
12.365.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.210.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
01.210.000	GERAL TOTAL	R\$ 281.000,00
161000	SEC. MUNICIPAL DE COOP.NOS ASSUNTOS DE SEG.PÚBLICA	
16120	DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	
06.122.2075.1471	AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 3.069.305,00
171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17102	PAGAMENTOS DE ACORDOS	
28.843.1009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
329022	OUTROS ENCARGOS SOBRE DA DÍVIDA POR CONTRATO	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 569.619,00
469077	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 757.076,00
221000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	
27.813.1009.4188	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	
339036	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 6.942.601,43

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de novembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PAULO MALLMANN

Secretário De Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS PROTOCOLOS NºS 10/42564/PG/SMA.10/10/43146/PG/SMAJ 10/10/44165/PG/CSC/SMF.10/10/42271/PG/SMRH.10/10/42940/PG/SME 10/10/42692/PG/SMEL E 10/10/39996/PG/SMSP E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe Do Gabinete Do Prefeito

DECRETO Nº 17.206 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 814.755,69 (Oitocentos e quatorze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 13.768 de 24 de Dezembro de 2.009,
DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 814.755,69 (Oitocentos e quatorze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

018000	CÂMARA MUNICIPAL	
01810	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 360.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 454.755,69
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 814.755,69

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

018000	CÂMARA MUNICIPAL	
01810	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 6.250,00
319003	PENSÕES	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 12.610,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 600.000,00
339008	OUTRAS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 45.895,69
339139	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 150.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 814.755,69

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de novembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PAUO MALLMANN

Secretário De Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO 10/10/43795/PG/CMC. E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe Do Gabinete Do Prefeito

DECRETO Nº 17.207 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras localizada neste Município designada por Gleba 42, do quarteirão 30.029, oriunda da subdivisão da Gleba BC, remanescente da Granja São Martinho, entre a Gleba BC-1, Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda, Parque Jambeiro e Parque da Figueira, objeto da matrícula nº 117.526 do 3º Cartório de Registro de Imóveis, com área de 195.299,10 m², de propriedade de Gold China Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, situada na região sul do município de Campinas, ao lado do Parque Jambeiro, denominado "RESIDENCIAL GOLD CHINA".

O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovados os Planos de Arruamento e Loteamento da designada por Gleba BC-2, do quarteirão 30.029, oriunda da subdivisão da Gleba BC, remanescente da Granja São Martinho, entre a Gleba BC-1, Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda, Parque Jambeiro e Parque Figueira, objeto da matrícula nº 117.516, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, com área de 195.299, 10 metros quadrados, de propriedade de Gold China Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, situada na região sul do Município de Campinas, ao lado do Parque Jambeiro, denominado " RESIDENCIAL GOLD CHINA".

Artigo 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, pelo Título 7 da Lei Municipal nº 1.993 de 29 de janeiro de 1959 e suas alterações, Lei Municipal 11.571 de 17 de junho de 2003, Lei Complementar nº 15/06-Plano Diretor de Campinas, Lei Municipal 10.410/00, Lei Municipal nº 6.031/88, Lei Municipal nº 1.993/59 e demais leis aplicáveis.

Artigo 3º - O loteamento está inserido na zona urbana do Município, definida pela Lei Municipal nº 8.161 de 16 de dezembro de 1994, sendo que os lotes projetados integram a Zona 14 e parte Zona 02, estabelecidas pela Lei Municipal 6.031, de 29 de dezembro de 1988 e alterações posteriores.

Artigo 4º - O loteamento é aprovado de acordo com os parâmetros da Lei nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, sendo que todos os lotes projetados terão destinação residencial.

Artigo 5º - Compete aos loteadores executar os seguintes melhoramentos públicos:

- I. Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto;
- II. Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados;
- III. Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- IV. Implantação da rede de luz pública e domiciliar de acordo com o projeto a ser aprovado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e pela Prefeitura Municipal de Campinas;
- V. Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o projeto de micro-drenagem aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas;
- VI. Aprovação do projeto executivo da macro drenagem referente ao Plano de Ocupação da Bacia do Córrego São Vicente - Setor Jambeiro - a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas
- VII. Pavimentação adequada para tráfego pesado nas ruas especificadas no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes;
- VIII. Construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas;
- IX. Preservação e recuperação das áreas verdes de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas, a ser aprovado pela CETESB;
- X. Arborização das praças e passeios públicos de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas;
- XI. Construção de abrigo metálico de ônibus, segundo padrões estabelecidos pelo Município;
- XII. Cercamento com alambrado ou similar da área verde ;
- XIII. Implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pela SANASA.

Artigo 6º - A expedição do alvará de execução fica condicionada a solução técnica da micro e macro drenagens do loteamento, a ser finalizada, após a apresentação do estudo hidrológico e hidráulico da Micro Bacia do Córrego São Vicente - Setor Jambeiro, complementando-se a garantia oferecida, se necessário.

Artigo 7º - As áreas públicas destinadas a Equipamento Público Comunitário deverão ser

entregues à Prefeitura Municipal de Campinas com declividade máxima de 5% (cinco por cento) e cercadas com alambrado, cabendo aos loteadores esta obrigação.

Artigo 8º - Para a conclusão das diretrizes macroviárias da região, deverão ser instituídas faixas *non edificandi*, conforme estudo da Seplan, assinaladas na planta de fls. 172, do protocolado nº 2010/10/3780.

Artigo 9º - Para execução dos melhoramentos públicos descritos nos artigos 5º, 6º e 7º, os loteadores deverão cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas.

Parágrafo Único. Os loteadores deverão solicitar à Prefeitura Municipal de Campinas a expedição do Termo de Execução de Obras, vinculado ao cronograma de execução de obras aprovado.

Artigo 10º - Os loteadores deverão obter autorização do Departamento de Parques e Jardins para a supressão de árvores, bem como, obter complementamente, junto a órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes do início das obras que delas necessitem.

Artigo 11 - Compete à Prefeitura Municipal de Campinas acompanhar a execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a XI do artigo 5º e as indicadas no artigo 6º deste Decreto, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras.

Artigo 12 - Cabe à SANASA-CAMPINAS fiscalizar os serviços referidos no inciso XII do artigo 5º do presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

Artigo 13 - Apreservação e regularização das construções existentes na gleba, dependerá da aprovação da planta junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

Artigo 14- Os loteadores ficam obrigados a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data.

Artigo 15- Os loteadores obrigam-se a divulgar, nos materiais de propaganda e em painéis de anúncio a serem veiculados o número do processo de aprovação do loteamento e a fixar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do processo de aprovação e todas as obras de infraestrutura que correrão às suas expensas.

Artigo 16- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de novembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário De Assuntos Jurídicos

OSMAR COSTA

Secretário De Infraestrutura

PAULO SÉRGIO GARCIA DE OLIVEIRA

Secretário De Meio Ambiente

HÉLIO CARLOS JARRETTA

Secretário De Urbanismo

REDIGIDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº. 2009/11/9779.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMº SR.PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de Novembro de 2010

Protocolado nº 05/10/41344

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls.1.023 a 1.027 e 1.037/Vº A 1.038 RATIFICO o ato da Ilma.Sra.Secretária Chefia de Gabinete de fl.1.039, de contratação direta referente à locação do imóvel situado à Rua Albano de Almeida Lima nº 275, Guanabara, nesta cidade, de propriedade do Sr.Jorge Alberto Spoeri Nathan e da Sra.Sonia Fernandes Nathan, onde se acha instalado o Cartório da Zona Eleitoral nº 275, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/12/10, sendo o valor mensal do aluguel de R\$ 2.602,58 (Dois mil,seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos),importando a despesa total em R\$ 31.230,96 (Trinta e um mil ,duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93.Após, à Secretaria Municipal de Administração para a devida formalização, com a utilização da minuta padrão pré aprovada nos autos do protocolado nº 09/10/35.170 PG, e finalmente,encaminhe-se à Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete para as demais providências.

Protocolado nº 10/10/36.393

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls.214 a 225 e 248 A 253,AUTORIZO a contratação direta da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, para o fornecimento de energia elétrica de baixa tensão aos próprios municipais (contrato de adesão) e de alta tensão, consoante minutas em anexo às fls. 167 a 212 às unidades descentralizadas consumidoras da Secretaria de Serviços Públicos, bem como por ela gerenciadas, conforme relação de fls.05 a 12 e planilha de fl.13, conforme indicado pelo órgão gestor, com fulcro no inciso XII do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante o valor de R\$ 17.500.000,00 (Dezesseite milhões e quinhentos mil reais).Publique-se,na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93. Finalmente encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação do livro próprio, além da formalização dos termos contratuais pertinentes, e após, retornem os autos à Secretaria de Serviços Públicos para as demais providências, ressalvando a obrigação do órgão gestor de diligenciar, durante a execução contratual, junto à CPFL visando a sua regularização fiscal perante o INSS, comprovando-a nos presentes autos, além da observância do comprometimento havido à fl.213.

Protocolado nº 10/10/41.863

Interessado : Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls.173 a 177 e 181 a 184,AUTORIZO a contratação direta da Fundação " Professor Dr.Manoel Pedro Pimentel " - FUNAP, para a prestação de serviços de limpeza urbana,manutenção de próprios públicos, bem como o recapeamento de vias públicas a ser realizada por 500 (quinhentos) reeducandos em regime semi-aberto, através do Programa de Alocação de mão de obra prisional do Estado de São Paulo, visando a reinserção social de sentenciados e o suprimento de mão de obra tão demandada à Municipalidade, conforme indicado às fls 03 e 04, com fulcro no inciso do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o valor de R\$ 6.120.000,00 (Seis milhões, cento e vinte mil reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput". da Lei Federal nº 8.666/93.Finalmente, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, além da formalização do termo contratual, pertinente , na forma da minuta rubricada e aprovada de fls.18 a 25, com a alteração sugerida para o item 9.1.3 para substituir a menção aos sbitens 10.1 a 10.5, conforme observado à fls 177, a após, retornem os autos a Secretaria de Serviços Públicos para as demais providências.

Campinas, 30 de novembro de 2010

DR.HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
EXPEDIENTE DESPACHADO PELA COORDENAÇÃO DE
COMUNICAÇÃO-GP.**

Processo Administrativo nº 10/10/15000 Interessado: Coordenação de Comunicação-GP Referência: Pregão Presencial nº 073/2010 Objeto: Registro de preços de prestação de serviços para organização de eventos em geral, com fornecimento de infraestrutura e apoio logístico.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e, ao disposto no Art. 3o do Decreto Municipal n.º 14.217/2003 e suas alterações, **AUTORIZO**, as despesas a favor das empresas:

TROUPE PRODUCOES LTDA - Ata de Registro de Preço nº 116/2010, no valor global de R\$ 688.915,53 (Seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) - referente aos Lotes 02,08 e 09.

CENIUS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP - Ata de Registro de Preço nº 115/2010, no valor global de R\$ 997.762,32 (Novecentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), referente ao Lote 10.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 30 de novembro de 2010

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Coordenador De Comunicação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a **CONCORRÊNCIA nº 041/2010** -Processo Administrativo nº96/0/44.220 - Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem das vias de acesso e das ruas do bairro Parque das Camélias - Campinas/SP, através de Plano Comunitário. Entrega dos envelopes até **05/01/2011 às 10h30min**. Sessão de abertura: **05/01/2011 às 10h30min**. O edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), a partir de 06/12/2010 até 04/01/2011, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200 - 6º andar, Campinas (SP), das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 26 de novembro de 2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a **CONCORRÊNCIA nº 042/2010** -Processo Administrativo nº10/10/29.496 - Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Objeto: Execução das obras de construção da Estação de Transferência Campo Belo. Entrega dos envelopes até **06/01/2011 às 10h30min**. Sessão de abertura: **06/01/2011 às 10h30min**. O edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), a partir de 07/12/2010 até 05/01/2011, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200 - 6º andar, Campinas (SP), das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 29 de novembro de 2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/10/02.441- INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **ASSUNTO:** Pregão Eletrônico nº 155/2010- **OBJETO:** Registro de Preços de equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 155/2010, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses por item, para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- MILENIUM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SOLDAS E ABRASIVOS LTDA., para o **Lote 01:** itens 01 (R\$ 16,00), 02 (R\$ 19,25) e 03 (R\$ 18,94); para o **Lote 04:** itens 12 (R\$ 56,20), 13 (R\$ 3,45), 14 (R\$ 3,60), 15 (R\$ 3,30), 16 (R\$ 3,95), 17 (R\$ 4,10), 18 (R\$ 7,00), 19 (R\$ 3,10), 20 (R\$ 4,00), 21 (R\$ 4,90), 22 (R\$ 5,00), 23 (R\$ 11,84) e 24 (R\$ 1,35);

- COMERCIAL TAMOIO CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - ME, para o **Lote 02:** itens 04 (R\$ 40,00), 05 (R\$ 40,00) e 06 (R\$ 32,50);

- CASA DO EPI LTDA., para o **Lote 05:** itens 25 (R\$ 231,50) e 26 (R\$ 218,50); para o **Lote 08:** itens 36 (R\$ 10,97) e 37 (R\$ 17,80); para o **Lote 09:** itens 38 (R\$ 1,33), 39 (R\$ 1,43), 40 (R\$ 10,12), 41 (R\$ 35,40), 42 (R\$ 9,00) e 43 (R\$ 1,14); para o **Lote 12:** item 51 (R\$ 7,50); para o **Lote 13:** item 52 (R\$ 44,00);

- IPS444 EQUIPAMENTOS DE SOLDA E SEGURANÇA LTDA - ME, para o **Lote 07:** itens 56 (R\$ 14,50), 34 (R\$ 29,20) e 35 (R\$ 22,00);

- PRECISION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA - ME, para o **Lote 15:** itens 54 (R\$ 4,16) e 55 (R\$ 33,96);

- EXTRATO FLORA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME, para o **Lote 14:** item 53 (R\$ 5,83);

- PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, para o **Lote 03:** itens 07 (R\$ 12,30), 08 (R\$ 59,00), 09 (R\$ 59,00), 10 (R\$ 3,00) e 11 (R\$ 85,98); para o **Lote 11:** itens 45 (R\$ 32,66), 46 (R\$ 32,66), 47 (R\$ 32,66), 48 (R\$ 32,66), 49 (R\$ 32,66) e 50 (R\$ 32,66);

- COMERCIAL LOGÍSTICA DE INFORMÁTICA LTDA - ME, para o **Lote 06:** itens 27 (R\$ 6,00), 28 (R\$ 4,01), 29 (R\$ 17,47), 30 (R\$ 0,90), 31 (R\$ 12,00), 32 (R\$ 1,35) e 33 (R\$ 1,90);

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão Eletrônico, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;

3. à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

4. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, devendo emitir Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM, cumprimento do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 16.927/2010 e autorização das respectivas despesas.

Campinas, 30 de novembro de 2010

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal De Administração

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 10/10/34961 Donatário: Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DA CEMEI DR. EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA **Termo de Doação n.º 103/10. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 8.560,26 **Assinatura:** 29/11/10.

Processo Administrativo n.º 07/10/13370 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 17/08 **Contratada:** DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **Termo de Contrato n.º 162/08 Termo de Aditamento de Contrato n.º 157/10 Objeto do Aditamento:** Prorrogação por mais 300 dias, a partir de 03/04/10 **Assinatura:** 29/11/10.

Processo Administrativo n.º 07/10/9024 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Tomada de Preços n.º 22/07 **Contratada:** IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. **Termo de Contrato n.º 85/07 Termo de Aditamento de Contrato n.º 144/10 Objeto do Aditamento:** Reajuste no percentual de 5,79% e prorrogação por mais 12 meses, a partir de 31/10/10 **Valor:** R\$ 104.384,88 **Assinatura:** 29/10/10.

Processo Administrativo n.º 07/10/48855 Interessado: Secretaria Municipal de Finanças **Modalidade:** Contratação Direta n.º 22/08 **Contratada:** SHARE CONSULTORIA, SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. **Termo de Contrato n.º 44/08 Termo de Aditamento de Contrato n.º 149/10 Objeto do Aditamento:** Prorrogação por mais 12 meses, a partir de 17/10/10 **Valor:** R\$ 1.131.783,36 **Assinatura:** 15/10/10.

Processo Administrativo n.º 06/10/27681 Interessado Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **Modalidade:** Convite n.º 99/06 **Contratada:** HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A Carta-Contrato n.º 69/06 **Termo de Aditamento da Carta-Contrato n.º 28/10 Objeto do Aditamento:** Prorrogação de prazo por mais 03 meses a partir de 20/10/10 **Valor:** R\$ 17.807,04 **Assinatura:** 20/10/10.

Processo Administrativo n.º 10/10/23431 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 138/10 **Contratada:** LICITAVET COMERCIAL LTDA. - EPP **Termo de Contrato n.º 140/10 Objeto do Contrato:** Fornecimento parcelado de rações e sementes **Valor:** R\$ 24.660,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 30/09/10.

Processo Administrativo n.º 10/10/23431 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 138/10 **Contratada:** ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP **Termo de Contrato n.º 165/10 Objeto do Contrato:** Fornecimento parcelado de rações e sementes **Valor:** R\$ 42.904,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 30/11/10.

Processo Administrativo n.º 08/10/59254 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 43/09 **Contratada:** ZANCA TRANSPORTES LTDA. - EPP **Termo de Contrato n.º 121/09 Termo de Aditamento de Contrato n.º 158/10 Objeto do Aditamento:** Prorrogação por mais 12 meses, a partir de 01/12/10 **Valor:** R\$ 893.103,72 **Assinatura:** 01/12/10.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo Administrativo: 09/10/30.753- **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e à vista dos pareceres de fls. 801 a 805 e 818 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, e nos exatos termos de solicitação de fls. 795 e 800, **AUTORIZO** a continuidade das Atas de Registro de Preços nº 101/2010 e nº 103/2010, com a alteração das razões sociais das empresas detentoras, respectivamente, para **Prefereencial Distribuidora de Eletro-Eletrônicos Ltda - ME e Ridata Suprimentos de Informática Ltda - EPP**. Publique-se na forma da Lei e encaminhe-se à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais para a devida formalização e, a seguir, ao Departamento Administrativo desta Secretaria para as demais providências.

Campinas, 30 de novembro de 2010

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal De Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 09/10/42.342- Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Concorrência nº 032/2010- **Objeto:** Execução das obras de construção do Pronto Socorro Metropolitano.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 032/2010, referente ao objeto em epígrafe.

2. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., no valor global de R\$ 6.087.537,58 (seis milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 17.187, de 05 de novembro de 2010.

2. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM.

3. à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais, para lavratura do Termo de Contrato.

4. à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para as demais providências.

Campinas, 30 de novembro de 2010

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal De Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/10/30.717 - INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração - **ASSUNTO:** Tomada de Preços nº 029/2010 - **OBJETO:** Prestação de serviços de construção civil para promover reformas no 2º pavimento - Lado "B" no Paço Municipal.

Com fundamento na conclusão alcançada pelo Departamento de Gestão Predial - DGP (fl. 297) referente à qualificação técnica, na análise da qualificação econômico-financeira (fl.298) e da regularidade fiscal das licitantes, efetuada por esta Comissão (fl. 299), **decide-se por:**

I) HABILITAR a empresa TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

II) FIXAR prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

III) COMUNICAR que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas será realizada às 10h30min do dia 13/11/2010, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no endereço acima, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 29 de novembro de 2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 30 de novembro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/10/34.766 - INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 200/2010 - OBJETO:** Aquisição de coletes à prova de balas, Pistolas calibre 380, Espingarda calibre 12 e calibre 36 para uso da Guarda Municipal de Campinas.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, NÃO CONHEÇO da impugnação interposta pela empresa INBRA-TÊXTIL IND. E COM DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA e CONHEÇO das impugnações interpostas pelas empresas DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, DU PONT DO BRASIL S/A e COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e, no mérito, NEGO-LHES ACOLHIMENTO.

Publique-se. Após, ao Departamento Central de Compras para prosseguimento do certame.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atos do Conselho

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere lei nº 8742 de 07/12/95 - LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e Decreto nº 14.302 de 28/04/2003 que dispõe sobre seu Regimento Interno, e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes e convida os interessados em geral para participar da **Reunião Extraordinária** do CMAS a realizar-se dia **06/12/2010 às 8h30m em sua sede à Rua Ferreira Penteado 1331 - Centro.**

Pauta: Deliberação - Cofinanciamento 2011

Campinas, 26 de novembro de 2010

SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO

Presidente Do CMAS/Campinas

DESPACHO

Expediente despachado pela Sr^a. Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em 30/11/2010

Protocolado: nº **2009/10/38.756**

Interessado: **PROGEN - Projeto Gente Nova**

À vista dos pareceres de fls. 391 a 392 e 394 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1. O aditamento do Termo de Ajuste celebrado entre o Município de Campinas e a entidade **PROGEN - Projeto Gente Nova** (Termo de Ajuste nº 076/10 - fls. 293 a 297), conforme descrito às fls. 388 a 389, bem como a despesa decorrente no valor total de **R\$ 10.958,40** (dez mil e noventa e cinco e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);

2. À Secretaria Municipal de Administração do termo Contratual próprio, na forma da minuta aprovada e acostada às fls. 384 a 387, e, posteriormente, devolva-se o processo a esta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMC AIS para as demais providências e acompanhamento, inclusive a oportuna observância da recomendação inserta no último parágrafo de fls. 392.

Campinas, 30 de novembro de 2010

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal Cidadania, Assistência E Inclusão Social

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Atos do Conselho

O Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 7.086, alterada pela Lei Municipal nº 10.181; Reordenada pela Lei Municipal nº 12.178 de 27 de dezembro de 2004 e alterada pela Lei 13.766 de 23 de dezembro de 2009, no âmbito de sua competência legal, **Convoca** suas **Conselheiras Titulares e Convida** suas **Suplentes** e pessoas interessadas, para participar da **Reunião Ordinária** do CMDM a realizar-se no dia **03/12/2010, às 9:00 horas**, em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, nº 1.331, Centro, Campinas. **PAUTA: Encerramento de ano.**

Campinas, 29 de novembro de 2010

COORDENAÇÃO DO CONSELHO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo nº 2010/10/30.641 - DECISÃO

DESPACHO:

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa interessada apresentou a Defesa Prévia acostada às fls. 55 a 61, que recebo por tempestiva.

No mérito, nego provimento à defesa e acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica, haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar sua responsabilização pela infração ao item 8.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2009, aplicando a empresa Soquímica Laboratórios Ltda, CNPJ

59.225.268/0001-74, a penalidade de multa, no valor de R\$ 6.742,20 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), nos exatos termos do disposto no artigo 87 incisos II e III da lei nº 8.666/93, e item 16.3.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2009. Publique-se. Após ao DAJ para notificação da decisão à empresa e eventual interposição de recurso na forma da lei.

Campinas, 30 de novembro de 2010

CARLOS HENRIQUE PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo nº 2010/10/17.834 - DECISÃO

DESPACHO:

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa interessada apresentou a Defesa Prévia acostada às fls. 46 a 51, que recebo por tempestiva.

No mérito, nego provimento à defesa e acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica, haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar sua responsabilização pela infração ao item 8.2.3 do Edital da Concorrência nº 19/2009, aplicando a empresa Tereza P. Lunardi Distribuidora EPP, CNPJ 09.662.607/0001-01, as penalidades de multa, no valor de R\$ 2.606,05 (dois mil, seiscentos e seis reais e cinco centavos), e de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, por 06 (seis) meses, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 20/2010, nos exatos termos do disposto no artigo 87 incisos II e III da lei nº 8.666/93, e item 15.3 e subitens 15.3.5 e 15.3.6 do referido edital.

Publique-se. Após ao DAJ para notificação da decisão à empresa e eventual interposição de recurso na forma da lei.

Campinas, 30 de novembro de 2010

CARLOS HENRIQUE PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo nº 2010/10/21.206 - DECISÃO

DESPACHO:

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa interessada se manteve inerte e não apresentou a Defesa Prévia.

Desta forma, acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica, aplicando a empresa Comercial Takel - Comércio de Produtos Químicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.321/0001-60, as penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas pelo prazo de 01 (um) ano, e multa de R\$ 16.166,92 (dezesesseis mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), em virtude da infração ao item 8.2.3 do edital do pregão eletrônico nº 50/2008, nos exatos termos do disposto no artigo 87, inciso II da lei nº 8.666/93, artigo 7º da lei nº 10.520/02, e item 16.3 e subitens 16.3.5 e 16.3.7 do referido edital. Publique-se. Após ao DAJ para notificação da decisão à empresa e eventual interposição de recurso na forma da lei.

Campinas, 30 de novembro de 2010

CARLOS HENRIQUE PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo nº 2010/10/05.921 - DECISÃO

DESPACHO:

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa interessada apresentou a Defesa Prévia acostada às fls. 131, que recebo por tempestiva.

No mérito, nego provimento à defesa e acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica, haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar sua responsabilização pela infração ao item 2.2 do Anexo III do Edital do Pregão Presencial nº 157/2009, aplicando a empresa Santhe Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.948.198/0001-59, as penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas pelo prazo de 01 (um) ano, e multa equivalente a 05 % (cinco por cento) do valor da proposta ofertada de R\$ 2.927.650,00 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), nos exatos termos do disposto no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e itens 15.2 e 15.1.1 do referido edital. Publique-se. Após ao DAJ para notificação da decisão à empresa e eventual interposição de recurso na forma da lei.

Campinas, 30 de novembro de 2010

CARLOS HENRIQUE PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária do dia 25 de novembro de 2010, Ata 392, **decidiu pelo Tombamento do Processo de Estudo** do(s) bem(ens) abaixo discriminado(s). Informamos que o(s) bem(ens) em questão passa(m) a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5885 de 17 de dezembro de 1987; como consequência, qualquer intervenção no(s) local(ais) em termos de **modificação, reforma ou demolição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPACC**. Informamos ainda, que conforme o Decreto nº 9585/88, artigos 11, 12 e 13 o (s) interessado (s) poderá (ão) apresentar recurso com relação ao tombamento nos termos deste Decreto no prazo de 15 dias.

BENS	PROCESSO
"MATA NATIVA DE BREJO" - LOCALIZADA NA JUNÇÃO DA RUA MÁRCIA MENDES COM RUA DR. GABRIEL PORTO - DISTRITO DE BARÃO GERALDO	007/00

Campinas, 25 de novembro de 2010

ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PRESIDENTE DO CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária do dia 25 de novembro de 2010, Ata 392, decidiu pelo Arquivamento de Processo de Estudo de Tombamento (cancelando a abertura) do(s) bem(ens) abaixo discriminado(s).

BENS	PROCESSO
LAGOAS PRÓXIMAS ÀS MARGENS DO RIO CAPIVARI – SITUADAS ENTRE A AVENIDA RUY RODRIGUES E AVENIDA DAS AMOREIRAS – JARDIM SANTA TEREZINHA	006/00

Campinas, 25 de novembro de 2010
ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
 PRESIDENTE DO CONDEPACC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 25/2010

Fixa normas para o horário de trabalho dos especialistas de educação, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.399/1955, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 6.894/1991, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Campinas e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 12.987/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas, dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH Nº 001/2009, que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campinas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa normas para o cumprimento do horário de trabalho e de formação do especialista de educação, e para a organização da escala de férias, recesso escolar e licença prêmio destes servidores.

Art. 2º A jornada semanal de trabalho do especialista de educação deverá adequar-se a uma das seguintes opções:

I - opção A, jornada diária de 7h e 12min, em 5 dias da semana;

II - opção B, jornada diária de 7 horas, em 4 dias da semana; e jornada de 8 horas em um dia da semana;

III - opção C, jornada diária de 8 horas, em 4 dias da semana; e jornada de 4 horas, em um dia da semana.

Art. 3º Na organização da jornada semanal de trabalho, o especialista de educação deverá reservar o(s) dia(s) e o(s) horário(s) destinados à(s) reunião(ões) organizacional(ais) de trabalho da(s) qual(is) participará, conforme o cargo que ocupa, e as disposições que seguem:

I - Segunda-feira, período da manhã:

a) reunião centralizada com os supervisores educacionais;

b) reuniões descentralizadas com os orientadores pedagógicos, que atuam nas unidades municipais de Educação Infantil, sob a responsabilidade dos coordenadores pedagógicos vinculados aos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada, NAEDs.

II - segunda-feira, período da tarde, reunião centralizada com os coordenadores pedagógicos;

III - terça-feira, período da manhã, reuniões descentralizadas com os orientadores pedagógicos, que atuam nas unidades municipais de Ensino Fundamental, sob a responsabilidade dos coordenadores pedagógicos vinculados aos NAEDs;

IV - terça-feira, período da tarde:

a) reunião com os integrantes do Departamento Pedagógico, DEPE, sob a responsabilidade do titular do departamento;

b) reuniões descentralizadas com as equipes educativas dos NAEDs, sob a responsabilidade dos Representantes Regionais da Secretaria Municipal de Educação, SME.

V - quarta-feira, período da manhã e/ou período da tarde, reuniões descentralizadas com as equipes educativas do NAED e as equipes gestoras das unidades educacionais, sob a responsabilidade do Representante Regional da SME.

Parágrafo único. As reuniões centralizadas, previstas nos incisos I e II, ocorrerão mediante coordenação e o prévio agendamento dos órgãos centrais da SME.

Art. 4º A jornada semanal de trabalho do especialista de educação deverá contemplar 04 (quatro) horas destinadas à sua formação.

Parágrafo único. As horas destinadas à formação não poderão ocorrer nos dias e nos horários reservados para:

I - o cumprimento das 04 (quatro) horas diárias, previstas no inciso III, do artigo 2º, desta Resolução;

II - a participação do profissional na(s) reunião(ões) organizacional(ais), previstas no artigo 3º, desta Resolução, observado o cargo de que ocupa.

Art. 5º As horas da jornada de trabalho do especialista de educação, destinadas à formação, poderão ser cumpridas em grupo de formação/pesquisa acadêmica ou em curso presencial/a distância, de livre escolha do servidor, exceto nas situações de oferta de cursos específicos para os quais seja determinada a obrigatoriedade de participação.

§ 1º. O horário destinado à formação deverá ser discriminado no quadro de horário do servidor e, o comprovante de matrícula no grupo de formação/pesquisa acadêmica ou em curso presencial/a distância, anexado ao referido quadro de horário;

§ 2º. A frequência mensal do servidor no grupo de formação/pesquisa acadêmica ou em curso presencial/a distância deverá ser comprovada à chefia imediata.

Art. 6º A jornada semanal de trabalho do orientador pedagógico deverá ser organizada de forma a garantir:

I - o atendimento a todos os períodos de funcionamento da(s) unidade(s) educacional(is) sob sua responsabilidade;

I - a coordenação de todas as atividades de formação do monitor infante-juvenil I e do agente de educação infantil;

II - a coordenação de todas as reuniões de Trabalho Docente Coletivo, TDC.

Art. 7º O horário diário de trabalho da equipe gestora deverá ser organizado em forma de revezamento, para garantir a presença de, no mínimo, um dos gestores nos diferentes períodos de funcionamento da unidade educacional, da abertura ao fechamento.

Parágrafo único. O horário de entrada e de saída dos alunos deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado por um dos gestores da unidade educacional.

Art. 8º A jornada semanal de trabalho do supervisor educacional e do coordenador pedagógico deverá ser organizada de forma a garantir a presença de um supervisor educacional e de um coordenador pedagógico em todo o horário de funcionamento do NAED.

Art. 9º O titular do DEPE poderá, mediante necessidade, solicitar que até 12 (doze) horas da jornada semanal de trabalho do coordenador pedagógico sejam cumpridas no desenvolvimento de atividades junto ao Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa Educacional, CEFORTEPE.

Parágrafo único. O horário destinado ao desenvolvimento de atividades junto ao CEFORTEPE deverá ser comprovado à chefia imediata.

Art. 10º O horário de trabalho do especialista de educação deverá ser homologado pelo Representante Regional da SME.

§ 1º O horário de trabalho do especialista de educação, afastado do exercício de seu cargo de acordo com o artigo 66 da Lei Municipal Nº 6.894/91, deverá ser homologado pela chefia imediata.

§ 2º Toda e qualquer alteração do horário de trabalho do especialista de educação, já homologado, deverá ser solicitada à chefia imediata, para análise e posterior homologação.

I - o diretor educacional, que atua em uma unidade educacional na qual não há cargo de vice-diretor, deverá usufruir, anualmente, 30 (trinta) dias de férias a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro;

II - o orientador pedagógico deverá usufruir, anualmente, 30 (trinta) dias de férias a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro;

III - o especialista de educação, excetuando-se os citados nos incisos I e II, deverão usufruir, anualmente, 15 (quinze) dias de férias, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro, e os demais quinze dias no período de março a setembro

Art. 11 A escala de férias do especialista de educação deverá observar o que segue:

Parágrafo único. Os períodos aquisitivos de férias que se completarem ao longo do ano, deverão usufruídos no mês de janeiro, subsequente, observado o disposto nos incisos anteriores deste artigo.

Art. 12 O recesso escolar deverá ser anualmente planejado com a chefia imediata, observado o que segue:

I - revezamento, para garantir a presença de, no mínimo, um especialista de educação em todo o horário de funcionamento do local de trabalho;

II - programado em 15 (quinze) dias consecutivos, no mês de julho.

Art. 13 A licença prêmio deverá ser anualmente planejada com a chefia imediata e usufruída no período de março a setembro de cada ano.

Art. 14 O diretor educacional deverá:

I - encaminhar o horário de trabalho da equipe gestora para análise do supervisor educacional responsável pela unidade educacional, em até quinze dias úteis imediatamente anteriores à data de entrega do Projeto Pedagógico ou adendo, quando for o caso;

II - anexar, em local visível e de fácil acesso à comunidade escolar, cópia do horário de trabalho da equipe gestora, homologado.

Art. 15 O supervisor educacional deverá analisar o quadro de horário de trabalho da equipe gestora das unidades educacionais sob a sua responsabilidade e encaminhá-lo ao Representante Regional.

Art. 16 O Representante Regional da SME deverá:

I - homologar o horário de trabalho da equipe gestora da unidade educacional, em até dez dias úteis anteriores à data de entrega do Projeto Pedagógico ou adendo, quando for o caso;

II - os prazos para entrega e homologação do quadro de horário do especialista de educação, que atua no NAED, são os mesmos previstos para a equipe gestora da unidade educacional;

III - anexar, em local visível e de fácil acesso à comunidade escolar, cópia do horário de trabalho dos especialistas de educação que atuam no NAED, homologado.

Art. 17 O titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar, eletronicamente, às unidades educacionais e aos NAEDs, o modelo de horário de trabalho do especialista de educação.

Art. 18. O especialista de educação deverá cumprir, no seu local de trabalho, as atividades previstas nos artigos 3º, 4º e 5º, quando estas não se realizarem.

Art. 19. As 4 (quatro) horas da jornada de trabalho do especialista de educação, destinadas à formação, não poderão ser utilizadas para a participação em grupo de formação/pesquisa acadêmica ou em curso presencial/a distância, nas situações em que a participação do servidor ocorrer mediante a subvenção de alguma agência financiadora.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 21. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço SME Nº 01/2010.

Campinas, 23 de novembro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO ELABORADA PELA ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS, EM CONSONÂNCIA COM AS DELIBERAÇÕES DO COMITÊ DE GESTÃO DA SME, APÓS CONSIDERADAS AS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS PELO CONSELHO CONSULTIVO DE SUPERVISORES EDUCACIONAIS.

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo: 2007/10/46439

Interessado: Construtora Valadares Contijo LTDA

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **13.161,2366 UFIC's**, proveniente dos recolhimentos efetuados para o IPTU/Taxas do Exercício 2007 para os imóveis codificados sob nºs 3261.44.75.0296.00000, 3261.44.75.0286.00000, 3261.44.75.0276.00000, 3261.44.75.0316.00000, 3261.44.75.0306.00000, 3261.44.75.0086.00000, 3261.44.75.0231.00000, 3261.44.75.0216.00000, 3261.44.75.0198.00000, 3261.44.75.0136.00000, 3261.44.75.0126.00000, 3261.44.75.0116.00000, 3261.44.75.0106.00000 e 3261.44.75.0096.00000, não deduzidos no lançamento do imóvel originado da anexação codificado sob nº3261.44.75.0088.00000, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica

o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 3755-6000, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h00 às 20h00, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

PAULO MALLMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 10/10/33287

Interessado: Noel Martins Viana

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.052.277-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2010 (com cobrança retroativa a 2005)**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.052.277-02**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para **A-3.0** e o ano base de depreciação para **1986**, pois foi constatado em vistoria que os dados estavam incorretos, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 12.176/04, conforme parecer fiscal às fls. 38, **observando que a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH - 4**, conforme o determinado no o artigo 18, e tabela IV do anexo I da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados.

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2010 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 09/10/24802 anexo 10/03/2618

Interessado: Claudette Jorge de Paula

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 019.031.900-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, **correspondente ao exercício de 2010**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **019.031.900-02**, desmembrando-se em unidades autônomas, conforme o apurado nas certidões de matrícula às fls. 04 a 09, e manifestação às fls. 25/26, em consonância com o disposto nos artigos 18, 21 e 22 da Lei 11.111/01 (e alterações), e respectivas tabelas, alterando-se o lançamento, conforme o demonstrado abaixo:

UNIDADE	ÁREA CONSTRUIDA (M²)	ÁREA DE TERRENO (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
APTO 801	205,51	25,3510	1975	RV - 2
BOX Nº 03	26,67	1,6450	1975	VGv
TOTAL	232,18	26,996		

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, e observando o disposto no artigo 173 do CTN, **determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2009**, desmembrando-se em unidades autônomas, conforme o apurado nas certidões de matrícula às fls. 04 a 09, e manifestação às fls. 25/26, em consonância com o disposto nos artigos 18, 21 e 22 da Lei 11.111/01 (e alterações), e respectivas tabelas, alterando-se o lançamento, conforme o demonstrado abaixo:

UNIDADE	ÁREA CONSTRUIDA (M²)	ÁREA DE TERRENO (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
APTO 801	205,51	25,3510	1975	RV - 2
BOX Nº 03	26,67	1,6450	1975	VGv
TOTAL	232,18	26,996		

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2009 e 2010 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 09/10/3560

Interessado: Francisco Ananias Pinheiro Filho

Assunto: Atualização Cadastral - IPTU

C.C.: 055.062.991-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2005**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **167,84 m²**, tipo/padrão/subpadrão **A-3.0** e ano base de depreciação **2001**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 19, nos termos dos artigos 17 e 18 e da tabela III da 11.111/01 (alterada pela Lei 12.176/04), **observando que a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH - 3**, conforme o determinado no artigo 18, e tabela IV do anexo I da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05), e parecer fiscal às fls. 19, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados consoante o disposto no artigo 145, III, do CTN.

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2010 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 09/03/3276

Interessado: Ana Rosa Pinheiro

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 012.014.050-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 29, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2009**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **012.014.050-02**, alterando-se a área construída para **155,46 m²** e o ano base de depreciação para **1987**, pois foi constatado em vistoria que os dados estavam incorretos, conforme parecer fiscal às fls. 14, nos termos do artigo 17 e 18 da Lei 11.111/01, ressaltando que o imóvel possui área construída superior à alegada pelo requerente, conforme o apurado na vistoria realizada em 24/09/2010.

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2005**, alterando-se a área construída para **155,46 m²**, o tipo/padrão/subpadrão para **A-2.9** e o ano base de depreciação para **1987**, pois foi constatado que os dados estavam incorretos, conforme vistoria realizada no local em 24/09/2010, nos termos dos artigos 17 e 18, e da tabela III da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.176/04), **observando que a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH - 2**, consoante o determinado no artigo 18, e tabela IV do anexo I da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados., consoante o disposto no artigo 145, III, do CTN.

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2010 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 09/03/02926 anexos 10/03/4607

Interessado: Francisco Antonio Nicolau Soprano

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.014.775-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2009 e 2010**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.014.775-02**, alterando-se o valor do m² do terreno para **26,0236 UFIC**, conforme parecer elaborado pela C.S.A.I - DRI/SMF às fls. 34/35, em consonância com o disposto no artigo 16A, da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.514/06), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, ressaltando que não há amparo legal para atribuição do valor venal alegado pelo impugnante, conforme apurado pela C.S.A.I - DRI/SMF, consoante o disposto na Lei 11.111/01 (e alterações) e respectivas tabelas.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente aos exercícios anteriores a 2009**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.014.775-02**, por haver sido apresentado fora do prazo determinado pelo artigo 37 da Lei 11.109/01 e pelo artigo 34 da Lei 13.104/07, encontrando-se intempestivo, nos termos do artigo 83, I, da Lei 13.104/07.

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2009 e 2010 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer da decisão proferida para os exercícios anteriores a 2009, em face das disposições do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07 e da decisão proferida para os exercícios de 2009 e 2010 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão proferida para os exercícios anteriores a 2009, exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos termos do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07.

Protocolo nº: 06/10/12734 anexos 06/10/44623 e 07/03/3899

Interessado: Augusto Pelegrinelli

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.067.236-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente aos exercícios de 2006 e 2007**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.067.236-03**, desmembrando-se em unidades autônomas, pois foi constatada a incorporação do condomínio, com o registro no ofício competente, conforme certidão de matrícula às fls. 112 a 114, manifestação às fls. 137/138, proposta de lançamento e parecer fiscal às fls. 135, em consonância com o disposto nos artigos 18, 18C, 21 e 22 da Lei 11.111/01 (e alterações), alterando-se o lançamento para cada uma das nove unidades, conforme o demonstrado abaixo:

UNIDADE	ÁREA CONSTRUIDA (M²)	ÁREA DE TERRENO (M²)	ANO BASE	CLASSIFICAÇÃO
BARRACÃO COMERCIAL	334,8711	1.567,11	2003	NRH - 5
SOTO-POSTO	24,24		2003	NRH - 5
COBERTURA DA PLATAFORMA	260,00		2003	NRH - 3
TOTAL: 09 UNIDADES	5.572,00	14.104,00		

Com fulcro na manifestação do setor competente, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, determino a retificação do lançamento do IPTU, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.067.236-03**, a partir do exercício de 2008, desmembrando-se em unidades autônomas, pois foi constatada a incorporação do condomínio, com o registro no ofício competente, conforme certidão de matrícula às fls. 112 a 114, manifestação às fls. 137/138, proposta de lançamento e parecer fiscal às fls. 137, em consonância com o disposto nos artigos 18, 18C, 21 e 22 da Lei 11.111/01 (e alterações), alterando-se o lançamento para cada uma das nove unidades, conforme o demonstrado abaixo:

UNIDADE	ÁREA CONS-TRUÍDA (M²)	ÁREA DE TERRENO (M²)	ANO BASE	CLASSIFI-CAÇÃO
BARRACÃO COMERCIAL	334,8711	1.567,11	2003	NRH - 5
SOTO-POSTO	24,24		2003	NRH - 4
COBERTURA DA PLATAFORMA	260,00		2003	NRH - 2
TOTAL: 09 UNIDADES	5.572,00	14.104,00		

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2006 a 2010 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Campinas, 30 de novembro de 2010
RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA
 Diretor-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica **NOTIFICADO o Sujeito Passivo**, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, o art. 14 - inciso II, e §1º - inciso XV, o art. 21 e o art. 25 - inciso IX, todos da Lei Municipal nº. 11.829/03; o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 22, art. 27 - inciso II, todos da Lei Municipal nº. 12.392/05; e a Resolução SMF nº. 001/08.

Nº. GUIA	Nº. PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	VALOR (R\$)
012694/2010	2009/10/32073	JOSE ROBERTO SECCO	507,13
012707/2010	2007/10/10825	PEDRO HOMERO DE MIRANDA	317,20
012711/2010	2003/11/5263	MARCIO PAULO RUIZ MONTEIRO	5.081,52
012715/2010	2005/11/2734	SERGIO LOPES DE LACERDA	10.656,98
012716/2010	2010/11/352	PAULO CESAR GOMES	1.154,48
012720/2010	2003/11/1815	EDSON DONIZETE TEIXEIRA	6.300,17
012737/2010	2010/11/3652	PAULO RICARDO BERTONI	2.643,90
012738/2010	2010/10/1300	GUSTAVO SKAF KALAF	1.412,80
012739/2010	2004/11/9914	NADYA CRISTINA GARUTTI	5.962,26
012740/2010	2007/11/10038	MARCOS ANTONIO RIZZO MENDONCA	13.298,57
012741/2010	2000/0/52054	MARCO ANTONIO GIANFAGNA	5.998,48
012742/2010	2005/11/4137	IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA	10.997,57
012743/2010	2008/10/48046	PEDRO LUIZ ZANQUETA	790,90
012744/2010	2009/11/3821	JOVAIR LONGO JUNIOR	3.060,38
012745/2010	2009/11/6616	FR3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5.870,49
012746/2010	2008/11/4459	JOSE ANTONIO LOCATELLI COIADO	10.233,95
012747/2010	2007/11/5292	JOSE FRANCISCO DIAS	3.274,69
012748/2010	2000/0/51105	ANA KARINA DA SILVA BUENO	2.639,34
012749/2010	1998/0/41028	IVAN BAGINI	505,50
012751/2010	2002/0/52060	OSVALDO CHIQUETO DA SILVA	2.783,31
012752/2010	2004/11/3420	LEANDRO COSTA	927,90
012753/2010	2010/11/5678	ANTONELLA AGGIO	5.964,83
012754/2010	2001/0/44195	ANTONIO CHIEZO	2.565,44
012755/2010	2009/11/5415	BRUNO ALVES CORREA PRATA	6.036,52
012756/2010	2008/10/3368	MARIO CARMO PROTASIO	752,41
012757/2010	2010/11/7795	ESMAEL LUIZ ANTONIO SANGION	3.433,43
012758/2010	2010/10/21924	O. PRENDIN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	7.390,48
012759/2010	2010/10/21924	O. PRENDIN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	817,32
012760/2010	2009/10/23864	RUCHLA HERSZZON	370,25
012761/2010	2010/10/1103	ADILSON ROBERTO STIVANELLI	388,25
012765/2010	2009/10/36177	LUIZ GONZAGA DADAL FILHO	610,80
012766/2010	2004/11/10584	ALEXANDRE JOSE NUNES	8.667,49
012767/2010	2010/11/4334	ZANCLAIR JESUS MARSON	4.208,83
012769/2010	2009/11/17152	NIVALDO BENATTI	2.813,06
012771/2010	2003/10/20469	EDERSON LUIS FERRARI	3.807,12
012772/2010	2005/11/9547	LUIZ CARLOS MORETE	1.649,69
012774/2010	2008/11/6758	SANDRA REGINA GIOVANINI GRIGUOL	9.512,72
012775/2010	2005/11/9547	LUIZ CARLOS MORETE	822,46
012776/2010	2008/11/1372	CLAUDIO ALVES DA SILVA	3.509,86
012777/2010	2006/11/10202	EDIVALDO ANDREO	4.736,92
012779/2010	2008/11/14905	LUIS ANTONIO CASTELLI	5.002,27
012783/2010	1988/00/32858	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	1.466,51
012785/2010	2007/11/10937	FABIO HOLL DE OLIVEIRA	10.265,59
012786/2010	2005/11/4032	JULIANA BELOTTI GOMES QUEIROZ	2.664,75
012787/2010	1999/0/37485	EDILSON DE AQUINO FERREIRA	8.205,70
012788/2010	2008/11/4093	ANDRE HOELZ JACKIX	2.822,61
012789/2010	2008/10/44499	MARCOS ROBERTO LANDUCCI	304,87
012791/2010	2010/11/486	HELIO CARLOS BADAN PALHARES	2.596,57
012792/2010	2009/11/1159	JOSE ROBERTO FERRARI	2.254,14
012793/2010	2008/11/7396	LUCIANO STRABELLO	4.686,33
012815/2010	2007/11/13049	ORIVALDO ANTONIO BATISTA DE SOUZA	6.136,73
012568/2010	2007/11/13049	ORIVALDO ANTONIO BATISTA DE SOUZA	505,94
012762/2010	2009/11/5219	ANA MARIA MARCONDES	2.821,96
012763/2010	2009/11/16296	MOACIR PEREIRA RAMOS	1.349,17
012764/2010	2010/10/286	ORIVALDO ANTONIO BATISTA DE SOUZA	414,74
012773/2010	2009/10/38899	EDSON FERREIRA LISBOA	1.060,02
012770/2010	2010/10/1291	MHO AGROPECUARIA LTDA	397,14
012778/2010	2002/0/28878	JOSE LUIZ BOSCO	10.543,60
012782/2010	2008/10/47879	EDISON MIZUNO	350,68
012780/2010	2009/11/16210	SIMON PADOVANI	2.629,79

Campinas, 30 de novembro de 2010

HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS
 Respondendo Pela CSFM/DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Assunto: Lançamento do ISSQN - Ofício - Sociedade de Profissional - exercício de 2005 - Inscrição Municipal nº 43.845-6.

O Auditor Fiscal Tributário Municipal **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**, matrícula 63.291-9, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que atribui a Lei Municipal nº 12.985/2007 e o artigo 142, caput, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, dando cumprimento à **Decisão Administrativa de 1ª Instância nos autos do Protocolo Administrativo nº 2008/10/02.442, cuja decisão foi publicada no Diário Oficial do Município de 30 de NOVEMBRO de 2010**, fica o contribuinte abaixo relacionado **NOTIFICADO do presente EDITAL DE LANÇAMENTO**, na forma do artigo 29, I, da Lei Municipal nº 13.104/2007 e nos termos dos §§ 2º a 5º do artigo 26 da Lei Municipal nº 11.829/2003, do respectivo Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN referente ao exercício de 2005, devido pelo contribuinte sujeito ao regime de lançamento de ofício:

-Contribuinte: **MARTINS E SÁLVIA ADVOGADOS**

-Inscrição municipal: **43.845-6**

-Imposto: **ISSQN aplicado sobre os profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestam serviços em nome da sociedade**

-Exercício: **2005**

-Base de cálculo: **35 (trinta e cinco)** profissionais habilitados calculados com base na Planilha de Cálculo anexo aos autos e enviada com a Notificação/Lançamento e as guias por AR.

-Valor integral do imposto: **R\$ 68.408,74 (em 2010)**

-Valor integral do imposto: **UFIC - 32.802,0833**

-Cota única com desconto: **R\$ 62.251,96**

-Vencimento da cota única e 1ª parcela: **20/12/2010**

-Número de parcela: **06 (seis)**.

-Vencimento das demais parcelas: **mensais e sucessivas a partir do vencimento da primeira parcela.**

1) Fundamento Legal: art. 26, § 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 11.829/2003 e alterações.

2) O prazo para eventual impugnação do lançamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir do terceiro dia da publicação do presente edital, mediante requerimento protocolizado no Protocolo Geral desta Prefeitura, nos termos da Lei Municipal nº 13.104/2007.

3) Caso o contribuinte não receba o carnê do ISSQN OFÍCIO, deverá comparecer aos postos de atendimento do PORTA ABERTA: Paço Municipal, Avenida Anchieta, nº 200, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA

Auditor Fiscal Tributário Municipal-Matr. nº 63.291-9

COORDENADORIA SETORIAL DO CADASTRO MOBILIÁRIO

Assunto: Inscrição / alteração ex-officio

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 1º, III, da Instrução Normativa 06/2004, fica o contribuinte abaixo relacionado **NOTIFICADO** de sua inscrição / alteração *ex-officio* no Cadastro Mobiliário, podendo retirar o Documento de Informação Cadastral - DIC no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Atendimento Porta Aberta - Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 - Térreo, no horário de: 8h às 18h, bem como impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

CONTRIBUINTE	CPF	INSCRIÇÃO
JULIANA FIGUEIREDO BARBERATTO	326.074.998-52	185.232-9

LUCIANO FALLEIROS NUNES

AFTM-Respondendo Pela CSCM/DRM - Matr. Nº 108.657-0

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 004/2009

Guarda Municipal

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos comunica que os alunos bolsistas da Academia da Guarda Municipal, a seguir relacionados, desistiram do Curso de Formação de Guardas Municipais e, sendo esta uma etapa eliminatória do Concurso Público, estão, excluídos do certame, de acordo com os termos do Edital de Abertura.

CLA	NOME	RG
78	ANDRE DOS SANTOS	00000507829554
8	EWERTON DOS SANTOS TANGERINO	00000410168262

Campinas, 26 de novembro de 2010

NILSON JOSÉ BALBO

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 72899/2010 - Conceder a partir de 04/11/2010, a exoneração solicitada pelo servidor **CAMILO OLIVEIRA PRADO**, matrícula nº 121.508-6, do cargo de Professor de Educação Básica III - História, junto a Secretaria Municipal Educação.

COMUNICADO

De acordo com o decreto nº. 16.922 de 11/01/2010, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

SARA CRISTINA BORGES BUENO, MATRÍCULA 119615-4

REFERENTE: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER: FAVORÁVEL À CONCESSÃO.

MARIA DA GLÓRIA MANTUANI RECCO, RG 14.843.863-5

REFERENTE: RECURSO DE ADMISSÃO

PROTOCOLO: 2010/10/43737

PARECER: FAVORÁVEL À CONCESSÃO.

Campinas, 30 de novembro de 2010

JUNTA MÉDICA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA:

PROTOCOLO: 10/70/06388 PS

INTERESSADO: ELLEN BUENO CAMARGO HIRSCH
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO/APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, Nº DE SÉRIE 88223, MARCA E MODELO GNATUS/XR6010, CORRENTE E TENSÃO 60 KVP - 10 MA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/05856 PS

INTERESSADO: ERIKA BUENO CAMARGO
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO S/APARELHO DE RX
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/17/01833 PAE

INTERESSADO: CASERTA E CARNEIRO LTDA
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/17/01829 PAE

INTERESSADO: BRAZILIANS SECRETS ESTÉTICA LTDA
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES

PROTOCOLO: 10/17/02097 PAE

INTERESSADO: VR BARROS ECOLÓGICA LTDA ME
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

INDEFERIDO POR INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÃO POIS A ATIVIDADE REQUERIDA DIVERGE DA ATIVIDADE CONSTATADA.

PROTOCOLO: 10/17/02205 PAE

INTERESSADO: DROGARIA TIBIRIÇÁ CAMPINAS LTDA
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E INSTALAÇÃO INADEQUADA COM A ATIVIDADE.

PROTOCOLO: 10/17/02149 PAE

INTERESSADO: GIOVANNI PAULINO DROGARIA ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/05239 PS

INTERESSADO: HOSPITAL METROPOLITANO
ASSUNTO: AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 03345
DEFERIDO OS ITENS DE PRAZO IMEDIATO DOS PONTOS CRÍTICOS GERAIS.
INDEFERIDO PARA AS DEMAIS SOLICITAÇÕES DE EXTENSÃO DE PRAZO ANTERIORMENTE CONCEDIDO NO PROTOCOLO 10/70/04633.

PROTOCOLO: 10/70/03615 PS

INTERESSADO: HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA - RESTAURANTE
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/03616 PS

INTERESSADO: HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA - BARES
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/17/02150 PAE

INTERESSADO: COMERCIAL FERECAMP LTDA - EPP
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

PROTOCOLO: 10/17/02000 PAE

INTERESSADO: ROJÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDAME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS ATIVIDADES E INSTALAÇÕES

PROTOCOLO: 10/17/01995 PAE

INTERESSADO: J& D COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO; POR INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES.

PROTOCOLO: 10/17/01843 PAE

INTERESSADO: A.R.B. RENGANESCHI EPP
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES

PROTOCOLO: 10/17/02096 PAE

INTERESSADO: ROCALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDAME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/05841 PS

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ALEGRIA DE SABER
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/05586 PS

INTERESSADO: NEXT FORCE ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/17/02291 PS

INTERESSADO: ANTONIO MORANDI
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/03531 PS

INTERESSADO: ULTRASOUND SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PATRICIA DIANA KLUGE - CRM SP 97164 -CONSULTÓRIO MÉDICO C/APARELHO DE RX PARA MAMOGRAFO SEM EXTEREOTAXIA (COM COMANDO SIMPLES), Nº DE SÉRIE P8702D, LORAD M2, 49 KVP.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/06131 PS

INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DR MÁRIO GATTI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/05875 PS

INTERESSADO: CASSANELLI E ROCHA LTDA ME
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL JUNTO À ANVISA)
DEVIDO A ERROS DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO, TODOS OS ANEXOS CONSTANTES DESTES PROTOCOLADOS ESTÃO INSERIDOS NO PROTOCOLO SOB Nº 10/70/06774PS.

PROTOCOLO: 10/70/05874 PS

INTERESSADO: CASSANELLI E ROCHA LTDA ME
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO A ANVISA)
DEVIDO A ERROS DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO, TODOS OS ANEXOS CONSTANTES DESTES PROTOCOLADOS ESTÃO INSERIDOS NO PROTOCOLO SOB Nº 10/70/06775PS.

PROTOCOLO: 10/70/05739PS

INTERESSADO: CENTROLAB DIAGNÓSTICO CLÍNICO LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/DESATIVAÇÃO DO CEVS
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/06769 PS

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FABÍOLA MAROBI CRO SP 44.671
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/06264 PS

INTERESSADO: HELOÍSA DE ANDRADE CORDER
ASSUNTO: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO S/APARELHO DE RX
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/06657 PS

INTERESSADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA EDWIGES S/A
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2273
INDEFERIDO POR IMPROCEDÊNCIA E FALTA DE SUSTENTAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA.

PROTOCOLO: 10/70/06634 PS

INTERESSADO: RINO ANTONIO PELEGRINE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO -CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO C/ APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, Nº DE SÉRIE 42836, MARCA E MODELO: TROPHY MINOREX, CORRENTE E TENSÃO 50 KVP - 10 MA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/04132 PS

INTERESSADO: MAURICI ROBERTO CARNEIRO ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/40/00279 PL

INTERESSADO: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/05226 PS

INTERESSADO: ALESSANDRA LOURENÇO DE QUEIROZ
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO S/APARELHO DE RX
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/05440 PS

INTERESSADO: ADRIANA GIOMO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, MARCA E MODELO DABI ATLANTE SPEC-TRO, CORRENTE E TENSÃO 50 KVP - 10 MA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/70/08963 PS

INTERESSADO: LIONEL DE CAMARGO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO S/APARELHO DE RX
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/04670 PS

INTERESSADO: STARKEY DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PRISCILA APARECIDA SOLERA CRFA SP 11288
DEFERIDO

PROTOCOLO: 08/70/05711 PS

INTERESSADO: ADRIANO PRADA PRATAROTTI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO S/APARELHO DE RX
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/06740 PS

INTERESSADO: CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RAZÃO SOCIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/06601 PS

INTERESSADO: ARP MED S/A
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PAMELA FREDERICO SILCA CRF SP 52087
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/70/04082 PL

INTERESSADO: ANA PAULA MANFREDI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO C/ APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, Nº DE SÉRIE XR6010, MARCA E MODELO GNATUS, CORRENTE E TENSÃO 60 KVP - 10 MA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/06001 PS

INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 209
INDEFERIDO POR NÃO CUMPRIR AS ADEQUAÇÕES CONTRARIANDO O ART 6º DA LM 6764/91

PROTOCOLO: 10/70/06342 PS

INTERESSADO: I.M.C. COMERCIAL LTDA
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0243/10
INDEFERIDO PELA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO E PELO NÃO ATENDIMENTO A TODAS AS INADEQUAÇÕES APONTADAS NO AI Nº 2903/10

PROTOCOLO: 10/70/06075 PS

INTERESSADO: I.M.C. COMERCIAL LTDA
ASSUNTO: PEDIDO DE DESINTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
INDEFERIDO POR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FUNCIONAIS, OPERACIONAIS E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO: 10/70/06313 PS

INTERESSADO: L.L. DE LIMA ME
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JESSE BALBINO LUZ DA CRUZ CRF SP 44244
INDEFERIDO POR NÃO POSSUIR LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA VISA

PROTOCOLO: 10/70/06741 PS

INTERESSADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA EDWIGES
ASSUNTO: PEDIDO DE DESINTERDIÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO E CENTRAL DE MATERIAIS
DEFERIDO - TERMO DE DESINTERDIÇÃO ATRAVÉS DO AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 03356 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

PROTOCOLO: 09/70/08941 PS

INTERESSADO: HOSPITAL METROPOLITANO S/C LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO POR TER ALTERADO A RAZÃO SOCIAL DO EAE E COM ISTO CONTRARIAR O ART 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 11.749/03

PROTOCOLO: 10/70/06070 PS

INTERESSADO: HOSPITAL METROPOLITANO S/C LTDA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO POR CONTRARIAR O ART 3º DA LEI MUNICIPAL 11.749/03 FACE A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

PROTOCOLO: 10/70/034047 PS

INTERESSADO: APIS FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3509
INDEFERIDO POR CONTRARIAR O ART 86, PARAG 1º, INCISO I DO ART 122 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083; ART. 13º E16º DA PORTARIA CVS 01/07

PROTOCOLO: 10/70/03446 PS

INTERESSADO: APIS FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3510
INDEFERIDO POR CONTRARIAR A LEI FEDERAL 5991/73, RESOLUÇÃO RDC 44/209, INSTRUÇÃO NORMATIVAS 09 E 10/2009

PROTOCOLO: 10/70/03590 PS

INTERESSADO: ECOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO HOMEOPATICA LTDA
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2812
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/06032 PS
 INTERESSADO: HOSPITAL EMATERNIDADE SANTA EDWIGES
 ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2223
 INDEFERIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA SOLICITAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO APRESENTADAS, FACE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ANTECEDENTES COM RELAÇÃO AO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE; E POR TRANSGREDIR OS ARTS. 86 E 122, INCISO I DA LEI ESTADUAL 10.083/98

PROTOCOLO: 10/70/06031 PS
 INTERESSADO: HOSPITAL EMATERNIDADE SANTA EDWIGES
 ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2222
 INDEFERIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FACE A CRITICIDADE DA SITUAÇÃO

PROTOCOLO: 10/70/04914 PS
 INTERESSADO: ALBATROZ IND. ECOM. DE PRODUTOS HOSPITALAR IMP. E EXP. LTDA ME
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/04915 PS
 INTERESSADO: ALBATROZ IND. ECOM. DE PRODUTOS HOSPITALAR IMP. E EXP. LTDA ME
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS ASSUNÇÃO E BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/05442 PS
 INTERESSADO: DROGARIA BERTTONE LTDA ME
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO PARA COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO À BASE DE SUBSTÂNCIA DA LISTA C2 (RETINOIDES), DA PORTARIA 344/98,
DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/05443 PS
 INTERESSADO: DROGARIA MIMOSA LTDA ME
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO PARA COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO À BASE DE SUBSTÂNCIA DA LISTA C2 (RETINOIDES), DA PORTARIA 344/98,
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/70/05232 PS
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE CAMPINAS
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CLÍNICA ODONTOLÓGICA C/APARELHOS DE RX INTRA-ORAL, Nº DE SÉRIE 1596, MARCA E MODELO DABI ATLANTE SPECTRO 70X, CORRENTE E TENSÃO 70 KVP - 8 MA, Nº DE SÉRIE 063, MARCA E MODELO DABI ATLANTE SPECTRO 70X, CORRENTE E TENSÃO 70 KVP - 8 MA, Nº DE SÉRIE 0664, MARCA E MODELO DABI ATLANTE SPECTRO, CORRENTE E TENSÃO 70 KVP - 8 MA, Nº DE SÉRIE 190, MARCA E MODELO DABI ATLANTE SPECTRO, CORRENTE E TENSÃO 70 KVP - 8 MA, Nº DE SÉRIE 1185, MARCA E MODELO DABI ATLANTE SPECTRO, CORRENTE E TENSÃO 70 KVP - 8 MA, Nº DE SÉRIE 1189, MARCA E MODELO DABI ATLANTE SPECTRO, CORRENTE E TENSÃO 70 KVP - 8 MA, Nº DE SÉRIE 0593, MARCA E MODELO DABI ATLANTE SPECTRO, CORRENTE E TENSÃO 70 KVP - 8 MA, Nº DE SÉRIE 0666, MARCA E MODELO DABI ATLANTE SPECTRO, CORRENTE E TENSÃO 70 KVP - 8 MA, Nº DE SÉRIE 0663, MARCA E MODELO DABI ATLANTE SPECTRO, CORRENTE E TENSÃO 70 KVP - 8 MA, E APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL, Nº DE SÉRIE 8916, MARCA E MODELO DABI ATLANTE SPECTRO, CORRENTE E TENSÃO 50 KVP - 10 MA
 DEFERIDO

Campinas, 29 de novembro de 2010

LUIZ HENRIQUE MARTINELLI RAMOS
 COORDENADOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL

EXPEDIENTE DESPACHADO PE LO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 30 de Novembro de 2010 AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Protocolado nº 63.393/01

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO:

À vista do pedido de fl. 568 e dos pareceres de fls. 569 a 574, 575 a 576 e 577 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam, respectivamente, a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1 - A prorrogação extraordinária do contrato de locação celebrado entre o Município de Campinas e o Sr. Cleiton Celestino da Silva, tendo por objeto a locação do imóvel localizado na Rua José Belani nº 286, Jardim Nova América, pelo período de mais de 04 (quatro) meses, a partir de 01/12/10, mediante o aluguel mensal de R\$ 944,00 (Novecentos e quarenta e quatro reais);

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 3.776,00 (Três mil setecentos e setenta e seis reais);

3 - A SMA para a formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, e retorne a esta Secretaria, para as demais providências, inclusive, a oportuna observância das recomendações oferecidas pelo DAJ, em especial, a documentação mencionada à dl. 564, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme compromisso firmado pelo proprietário do imóvel, sob pena de suspensão de pagamentos e rescisão contratual.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal De Saúde

EXPEDIENTE DESPACHADO PE LO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 30 de Novembro de 2010

Processo Administrativo nº 10/10/16. 888 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Pregão Eletrônico nº 176/2010 - Objeto: Aquisição de dietas alimentares a serem utilizado no Hospital Ouro Verde.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA.** para os lotes 11, 17 e 39 no valor total de R\$ 25.142,40 (Vinte e cinco mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos);

- **PHARMA ARTESANAL LTDA.** para os lotes 14, 24, 40 e 41 no valor total de R\$ 47.796,10 (Quarenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e dez centavos);

- **YVONE RUCCO - EPP** para os lotes 06, 08, 10, 13, 27, 30, 32, 33, 36, 38 e 42 no valor total de R\$ 124.921,76 (Cento e vinte e quatro mil novecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos);

- **HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.** para os lotes 18, 19, 20, 21 e 25 no valor total de R\$ 4.931,84 (Quatro mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos);

- **RICARDO RUBIO - ME** para os lotes 07, 16, 22 e 23 no valor total de R\$ 16.110,40 (Dezesseis mil cento e dez reais e quarenta centavos);

- **MEDIX E MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA. - ME**, para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 09, 26, 29, 31, 34, 35, 37 e 44 no valor total de R\$ 69.074,42 (Sessenta e nove mil setenta e quatro reais e quarenta e dos centavos);

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para as demais providências conforme homologação.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal De Saúde

EXPEDIENTE DESPACHADO PE LO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 30 de Novembro de 2010

Processo Administrativo nº 10/10/21. 985 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Pregão Presencial nº 187/2010 - Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

RE-RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa do valor total estimado de R\$ 9.863.962,20 (Nove milhões oitocentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), devendo onerar dotação orçamentária do exercício de 2011, a favor da empresa **ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências, conforme homologação.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal De Saúde

DISTRITO DE SAUDE NOROESTE

Vigilância Em Saúde Noroeste

PROTOCOLO: 10/30/01013
 INTERESSADO: LIVIA A. FERREIRA
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/30/01009
 INTERESSADO: DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA HUMMEL FERREIRA
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - INICIAL
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/30/00903
 INTERESSADO: JOSÉ GUILHERME PAGOTTO
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - RENOVAÇÃO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/30/00716
 INTERESSADO: CLAUDIA MENEZES DE VASCONCELOS
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - RENOVAÇÃO
 DEFERIDO

Campinas, 30 de novembro de 2010

ELOISA CRISTINA DOS SANTOS COSTA

Coordenadora VISA NOROESTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO o sujeito passivo na condição de responsável do lançamento do preço público, incidente sobre os serviços de limpeza, remoção e construção de alambrado, dos lotes à Rua Maestro João de Tulio ao lado nº 140, valores apurados conforme protocolo 2003/10/50236, fundamentado na Lei 11.455/02, artigo 9º, § único, regulamentada pelo Decreto 14.427/03, artigo 1º, inc. II e IV, prazo 30 (trinta) dias da publicação.

Protocolo.....Sujeito Passivo.....Valor

03/10/50236 - Massa Falida Encol S/A-Eng. Com. e Ind - R\$ 2.646,49

Onde se Lê: R\$ 2.646,49

Leia-se: R\$ 3.872,46

Campinas, 04 de novembro de 2010

ADALBERTO SOBREIRA DA SILVA

Coordenador Do Coft

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Administrativo nº 2010/10/14.979 Int.: SMSP Assunto: Tomada de Preços nº 027/2010 Objeto: Prestação de serviços de manutenção/reparação dos bondes do Parque Portugal, com fornecimento de material

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa no valor global de R\$ 379.666,67 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos) a favor da empresa **EMPRETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 189.833,33 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais, trinta e três centavos), e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para demais providências, conforme homologação.

ENGº FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO

Secretário Municipal De Serviços Públicos

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

GABINETE DO SECRETARIO

AUTORIZO O EVENTO "IV CENA INDEPENDENTE" CAMPANHA DE ARRECAÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAIS ESCOLARES, DIA 05/12/2010 DAS 10:00 ÀS 18:00 HORAS NA CONCHA ACÚSTICA DO PARQUE PORTUGAL - (NATAL MAIS FELIZ)

PROT.10/11/16083 NATAL MAIS FELIZ

Campinas, 30 de novembro de 2010

ARQTº HELIO CARLOS JARRETTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

AUTORIZO O EVENTO "DIA MUNDIAL DA LUTA CONTRA A AIDS" ORGANIZADO PE PROGRAMA MUNICIPAL DE DST/AIDS DE CAMPINAS, DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2010, DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS NA PRAÇA RUI BARBOSA

PROT.10/11/14827 PROGRAMA MUNICIPAL DE DST/AIDS DE CAMPINAS

DEFIRO PROJETO DE ANEXAÇÃO DE LOTES

PROT.10/11/8919 FLORENÇA PARTICIPAÇÕES S/A - PROT.10/11/8917 E PROT.10/11/8918 O MESMO

INDEFERIDOS

PROT.09/11/17684 AMAURI DE S QUEIROZ - PROT.10/11/10146 CENTRO DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.10/11/15009 HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHA

CONCEDIDO PRAZO DE 120 DIAS

PROT.10/11/14933 MARCELO B CARPES

COMPAREÇAM OS INTERESSADOSPROT.10/10/44502 PLANURB - PROT.10/11/15814 MARCELO S CAVALCANTI - PROT.10/11/15901 CARLOS F S CORREIA - PROT.10/11/15951 CRISTIANE B SERAFIM ANDRADE - PROT.07/11/3694 CITEL
Campinas, 30 de novembro de 2010**ENGª ARQTª SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ**

Diretora Do Deptº De Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**INDEFERIDOS**

PROT.10/11/13584 DISCAMPBAMBA DISTRIBUIDORA LTDA - PROT.10/11/15436 ANTONIO M BISPO - PROT.10/11/13583 FRANCISCO A RODRIGUES - PROT.10/11/15252 GERSON GIULIANI - PROT.10/11/12886 JORGE L B DE ALENCAR - PROT.10/11/15283 DISTEC DISTRIB. DE TECNOLOGIA LTDA

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.10/11/12882 SYNESIO P DA CUNHA JR - PROT.10/11/12335 EDUARDO DE S ARRUDA - PROT.10/11/14967 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO BELEM

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT.10/11/15959 MARCIO R BARBUTTI

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT.10/11/16052 LUCIANA C LISBOA - PROT.10/11/16068 ROMEU Z PASIAN - PROT.10/11/16086 RAFAEL DE S COSSU - PROT.10/11/16085 MARIA C T DE ANDRADE

COMPAREÇA O INTERESSADO SITO Á AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR GUICHE DE ATENDIMENTO PARA TOMAR CIENCIA**PRAZO DE 15 DIAS**PROT.06/10/27543 ANTONIO JULIO - INT Nº 25242
PROT.59924/92 OPTICA YONG LTDA - INT Nº 25243

Campinas, 30 de novembro de 2010

ARQTº MARCELO ALEXANDRE JULIANO

Diretor Do Deptº De Uso E Ocupação Do Solo

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, convoca o candidato abaixo relacionado, a comparecer impreterivelmente no dia 03/12/2010, na Avenida Prefeito Faria Lima, 10 - Pq Itália - Campinas, para que sejam iniciados os procedimentos relacionados à contratação.

Perderá os direitos decorrentes do Concurso Público 01/2010, o candidato que não atender a essa convocação no prazo estabelecido, com a ressalva constante no item 13.6 do edital de abertura.

CANDIDATO - EMPREGO - CLASSIFICAÇÃO - HORÁRIO

GUSTAVO MESSIAS - ADMINISTRADOR DE REDE JÚNIOR - 1º - 9:00

Campinas, 26 de novembro de 2010

LAIRCE ANICETO CARDOSO DA SILVA

Coordenadora De Recursos Humanos

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/10**

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS, comunica a HOMOLOGAÇÃO da licitação desenvolvida sob a modalidade Pregão Presencial, que objetiva a aquisição de 72 Microcomputadores, 92 Monitores de LCD, 10 unidades de Print Server e 09 Impressoras conforme especificações técnicas contidas no Edital, sendo que a ADJUDICAÇÃO foi feita em sessão, pelo Pregoeiro às Proponentes, CLAMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME que apresentou o menor preço para os Itens: 03, 05 e 07 no valor total de R\$ 53.340,00; BBCOMP COM. DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-EPP que apresentou o menor preço para os itens 04 e 08 no valor total de R\$ 6.484,00; US SHOP COMERCIAL LTDA que apresentou o menor preço para os itens: 01 e 02, no valor total de R\$ 105.000,00 e RICARDO WELLINGTON SIQUEIRA-ME que apresentou o menor preço para o Item 06, no valor total de R\$ 11.750,00, já que as mesmas atenderam satisfatoriamente as exigências impostas pelo Edital e estando os valores acima, compatíveis com os preços praticados no mercado. Licitação homologada em 29/11/2010, pelo Sr. Diretor Presidente.

Campinas, 30 de novembro de 2010

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO

Diretor Administrativo E Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE ADITAMENTOS

ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 023/07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/07 - PROTOCOLO Nº 030/07

CONTRATANTE: EMDEC S/A

CONTRATADA: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS.

DO PRAZO: PRORROGAÇÃO 03 (TRÊS) MESES

DO VALOR TOTAL: R\$ 74.417,79

ADITAMENTO Nº 08 AO CONTRATO Nº 002/05

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/05 - PROTOCOLO Nº 039/05

CONTRATANTE: EMDEC S/A

CONTRATADA: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

DO PRAZO: PRORROGAÇÃO 03 (TRÊS) MESES

DO VALOR TOTAL: R\$ 217.142,99

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

RATIFICAÇÕES

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo Nº 1188/2010

- Cirurg.Mafra Ltda, para o item 01,02 e 04 no valor total de R\$ 1.377,12 (mil trezentos e setenta e sete reais e doze centavos), para a empresa **Droga Luz Cps Com. Prod. Farm. Ltda-EPP** o item 03 no valor total de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).**Protocolo Nº 1194/2010****-Produtos Roche Químicos Farm. S/A**, para o item 01 e 02 no valor total de R\$ 15.435,00 (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).**Protocolo Nº 1195/2010****- Novartis Biociências S/A**, para os itens 01, no valor total de R\$ 31.584,00 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Campinas, 29 de Novembro de 2010.

SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO

Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

COMUNICADOComunicamos aos candidatos abaixo informados que em 09/11/2010 encerrou-se o prazo de sua apresentação para assumir sua vaga no cargo **Assistente Administrativo I - Digitador**.**HENRIQUE MATHEUS MACHADO****MAIRA CRISTINA GASPARINI**

Em função desta situação fica caracterizada sua desistência.

Campinas, 30 de novembro de 2010

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**COMUNICADO**Comunicamos aos candidatos abaixo informados que em 22/11/2010 encerrou-se o prazo de sua apresentação para assumir sua vaga no cargo **Assistente Administrativo I - Digitador**.**ANA LUÍSA MACHADO COSTA****RENATA DE CÁSSIA PIM****MARGARETH MATTOSINHO BRINATTI**

Em função desta situação, ficam caracterizadas suas desistências.

Campinas, 30 de novembro de 2010

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**COMUNICADO**Comunicamos a candidata **ANA CAROLINA VIANA SEVA** que em 17/11/2010 encerrou-se o prazo de sua apresentação para assumir sua vaga no cargo **Assistente Administrativo I - Digitador**.

Em função desta situação fica caracterizada a sua desistência.

Campinas, 30 de novembro de 2010

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

HOMOLOGAÇÃO**Pregão n. 2010/159** - Presencial. Objeto: Aquisição de registros tipo ferrule, de gaveta, de pressão e válvula esfera. Comunicamos a homologação do pregão às empresas: Italy Válvulas e Metais Ltda., itens 01, 02, 03, 04 e 07 valor total R\$ 19.365,00; Inovações Rafaelli Construção Ltda. ME, itens 05 e 06, valor total R\$ 8.964,00.**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO****Pregão n. 2010/166** - Presencial. Objeto: Aquisição de bomba dosadora peristáltica. Tendo em vista alterações no edital, fica reaberto o prazo para recebimento das propostas até às 14h do dia 15/12/2010, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. **Retirar novo edital** gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão n. 2010/174** - Presencial. Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias em áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA. Recebimento das propostas **às 9h do dia 14.12.2010**, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PODER LEGISLATIVO****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/10****ALTERA O ARTIGO 101 DA LEI COMPLEMENTAR N. 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS" E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N. 26, DE 03 DE JUNHO DE 2009.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 101 da Lei Complementar n. 15, de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 - Os projetos de lei dos Planos Locais de Gestão, previstos nos incisos I a VI do § 1o. do art. 19 desta Lei Complementar, serão encaminhados à Câmara Municipal até dezembro de 2010, e dos incisos VII, VIII e IX até dezembro de 2011".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n. 26, de 03 de junho de 2009.

Campinas, 18 de novembro de 2010

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PASTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRs. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

LEONILDA HELENA DE LIMA

Diretora Geral - Interina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/10

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EMISSÃO DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam suspensas as emissões, por parte da Secretaria de Urbanismo do Município, de alvarás de aprovação de projetos e execução de obras, de novos empreendimentos habitacionais, denominados multifamiliares verticais, ou mesmo empreendimentos não residenciais, acima de 300m2 de construção, nos bairros Mansões Santo Antonio e Jardim Santa Cândida, localizados na região Leste da cidade de Campinas.

Art. 2º - A suspensão prevista no artigo anterior se dará até que seja aprovado, em definitivo, o Plano Local de Gestão da Macrozona 4, bem como definidas as intervenções necessárias para aprimorar a infraestrutura viária dos referidos bairros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de novembro de 2010

AUTORIA: VEREADOR ARTUR ORSI

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRs. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

LEONILDA HELENA DE LIMA

Diretora Geral - Interina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/10

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DO "TELHADO VERDE" NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os projetos de condomínios edificadas, residenciais ou não, com mais de 03 (três) unidades agrupadas verticalmente, protocolizados na Prefeitura para aprovação a partir da data de promulgação da presente lei, deverão prever a construção do "Telhado Verde".

§ 1º. - Para os fins desta Lei, "Telhado Verde" é uma cobertura de vegetação arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono (CO2) em oxigênio (O2) pela fotossíntese.

§ 2º. - O "Telhado Verde" poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e as variações de temperatura, além de usar pouca água, de modo a não servir de habitat de mosquitos como o *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Somente será admitido como "Telhado Verde" a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

I - impermeabilização;

II - proteção contra raízes;

III - drenagem;

IV - filtragem;

V - substrato; e

VI - vegetação.

Art. 3º - A área destinada pelas construções edificadas ao "Telhado Verde" será considerada, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características da área permeável.

Art. 4º - Para a consecução do "Telhado Verde", o Poder Executivo fica autorizado a promover cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à realização do projeto, como estrutural, tipos de vegetação, e substrato.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente para estabelecer normas complementares, necessárias à execução e fiscalização desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consignadas no orçamento, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de novembro de 2010

AUTORIA: VEREADOR LUIS YABIKU

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRs. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

LEONILDA HELENA DE LIMA

Diretora Geral - Interina

DIVERSOS**DIVERSOS****EDITAL DE EXTRAVIO**

SBTC COMERCIAL LTDA-ME, Rua Frei Caneca, 677 - Jd. C. Eliseos, CEP 13060-023, com IE. 244. 652. 343. 118 e CNPJ 03. 423. 595/0001-86, **DECLARA**, para fins de baixa perante a Pref. Munic. de Campinas, o **extravio** das N. F. mod. 1 do nº 1 a 750 usadas e em branco e N. F. série D1 de nº 1 a 1000 usadas e em branco, Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Inventário e Modelo 6, da data de sua abertura até a presente data, e não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.

EDITAL DE EXTRAVIO

MEGATAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA, Rua Jacy Teixeira Camargo, 940 Lj 102 - Jd. do Lago, CEP 13050-008, com IE. 244. 651. 649. 110 e CNPJ 03. 113. 380/0001-69, **DECLARA**, para fins de baixa perante a Pref. Munic. de Campinas, o **extravio** das N. F. mod. 1 do nº 1 a 500 usadas e em branco e N. F. série D1 de nº 1 a 2000 usadas e em branco, Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Inventário e Modelo 6, da data de sua abertura até a presente data, e não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.

DOE ALIMENTOS SEJA PARCEIRO DO

BANC MUNICIPAL DE
ALIMENTOS
CAMPINAS

FONE (19) 3746 1063



CEASA
Campinas

